



**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FACULDADE DE DIREITO**

NATÁLIA DE OLIVEIRA PORTILLO FLORES

**AUSÊNCIA PATERNA E DELINQUÊNCIA:
uma análise a partir dos dados da Defensoria Pública
do Foro Partenon de Porto Alegre**

Porto Alegre
2021

NATÁLIA DE OLIVEIRA PORTILLO FLORES

**AUSÊNCIA PATERNA E DELINQUÊNCIA:
uma análise a partir dos dados da Defensoria Pública
do Foro Partenon de Porto Alegre**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção de título de bacharel em Direito,
na Faculdade de Direito da Fundação
Escola Superior Ministério Público.

Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da
Rosa

Porto Alegre

2021

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DIRETORIA
Gilberto Thums – Diretor da Faculdade
Luiz Augusto Luz – Coordenador do Curso

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
CIP-Brasil. Catalogação na fonte
Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Paulo Pinto de Carvalho e setor de
Tecnologia da Informação, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

De Oliveira Portillo Flores, Natália

Ausência paterna e delinquência: uma análise a partir dos dados da defensoria pública do foro parthenon de porto alegre / Natália De Oliveira Portillo Flores. -- Porto Alegre 2021.

93 f.

Orientador: Conrado Paulino da Rosa.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Curso de Direito - Bacharelado, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Delinquência Juvenil. 2. Ausência da Figura Paterna. 3. Lei Paterna. 4. Responsabilidade Parental. 5. Doutrina da Proteção Integral. I. Paulino da Rosa, Conrado, orient. II. Título.

Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Inscrição Estadual: Isento
Rua Cel. Genuíno, 421 - 6º, 7º, 8º e 12º andares
Porto Alegre - RS- CEP 90010-350
Fone/Fax (51) 3027-6565
e-mail:fmp@fmp.com.br
home-page:www.fmp.edu.br

NATÁLIA DE OLIVEIRA PORTILLO FLORES

**AUSÊNCIA PATERNA E DELINQUÊNCIA:
uma análise a partir dos dados da Defensoria Pública
do Foro Partenon de Porto Alegre**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção de título de Bacharel em Direito,
na Faculdade de Direito da Fundação
Escola Superior do Ministério Público.

Aprovada em: ____ de _____ de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa (Orientador)

Prof. Dr^a Renata Maria Dotta – FMP

Prof. Mestre Afonso Armando Konzen – FMP

Ao Brian, Yuri, Adrian, Guilherme, Mariana, Katiellen,
Camila, Raissa, Veridiana e Ana, que transformaram a minha
vida. Esse trabalho é para vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai e ao meu padrasto, pelo carinho, apoio e incentivo de sempre. Quisera eu que todos pudessem ter pais como vocês.

Um agradecimento especial à minha mãe, que dentre tantos ensinamentos, me mostrou a importância da empatia. Obrigada pelas trocas diárias e por ser inspiração como pessoa, mãe e profissional.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Conrado, que é referência em tudo que faz. Obrigada por compreender e apoiar todas as minhas ideias para esse trabalho.

Agradeço ao Abrigo João Paulo II por ter me proporcionado a possibilidade de conhecer e tentar transformar a realidade de diversas crianças.

Agradeço à minha psicóloga, Marta Borghetti, por me apresentar o universo da psicologia e da psicanálise, e por entender todos os meus insights antes mesmo de eu terminar de explicá-los. Obrigada por sempre acreditar no meu potencial e por me fazer enxergar isso.

Agradeço à Defensoria Pública do Foro Partenon por disponibilizar os dados para a presente pesquisa.

Agradeço a todos os colegas que conheci e trabalhei na Defensoria Pública do Foro Partenon, em especial Marcelo Flores e Leonardo Pinheiro, algumas das pessoas mais humanas que já conheci.

Agradeço à Dra Cintia Barbosa Pereira Missel, por transmitir todos seus ensinamentos como mãe, amiga e Defensora Pública.

Agradeço à Dra Tatiana Azambuja, por ser sinônimo de força, determinação e competência.

E, por fim, agradeço à Dra Daniela Wilde Bortolan, ex e eterna chefe, com quem tive o privilégio de trabalhar. Obrigada por fazer essa pesquisa acontecer e por me inspirar a ser uma pessoa melhor e mais humana.

“I believe that education is the greatest equalizer; thus, I will continue to fight to equalize the playing field in an educational atmosphere that is not always level”.

Erin Gruwell

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a análise da ausência da figura paterna e a prática da delinquência juvenil, tendo como base o estudo estatístico dos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre, além dos estudos jurídicos e da psicologia e da psicanálise sobre o tema. O objetivo do trabalho é demonstrar que há relação entre a ausência da figura paterna e a delinquência juvenil, somada a outros fatores, quais sejam, a ordem econômico/social/cultural e psíquica desses jovens. A pesquisa foi realizada por meio da metodologia descritiva e exploratória, optando-se pela finalidade básica estratégica, utilizando-se de uma abordagem quantitativa e do método dedutivo, a partir da análise bibliográfica, documental e de levantamento, o qual está representado pela coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre, referentes ao período de dezembro/2017 a outubro/2018. Também foram realizadas duas entrevistas; uma com a Defensora Pública Daniela Wilde Bortolan e a outra com a psicanalista Ângela Piva. A pesquisa mostrou a importância da presença da figura paterna para a formação e estruturação psíquica do jovem e demonstrou que há relação entre a ausência da figura paterna e a delinquência juvenil, somada a outros fatores. Fato esse corroborado pelo levantamento dos dados coletados na Defensoria Pública do Foro Partenon, que apontou um percentual elevado de assistidos que não têm pai registrado.

Palavras-chave: Delinquência juvenil; Ausência da figura paterna; Lei paterna; Responsabilidade parental; Doutrina da proteção integral.

ABSTRACT

The present study has as its main subject the analysis of the absence of the father figure related to the practice of juvenile delinquency, based on the statistical study of the defendants, all assisted by the Public Defender's Office of Partenon in Porto Alegre, in addition to the legal, psychoanalysis and psychological studies on the subject. The purpose of the present work is to demonstrate that there is a relationship between the absence of a father figure and the juvenile delinquency, added to other factors, namely, the economic/social/cultural and psychological order of these young people. This research was carried out through descriptive and exploratory methodology, opting for the strategic basic purpose, using a quantitative approach and the deductive method, from the bibliographical, documental and survey analysis, which is represented by the collection of data of the defendants assisted by the Public Defenders Office of Partenon in Porto Alegre, referring to the period from December 2017 to October 2018. Therefore, two interviews were also carried out, one with Public Defender Daniela Wilde Bortoloan and the other with psychoanalyst Ângela Piva. The research showed the importance of the father figure for the psychic structuring and its development of young adult and demonstrated the relation between the absence of the father figure and juvenile delinquency, in addition to other factors. This fact is supported by the survey of data collected in the Public Defender's Office of Partenon in Porto Alegre, which indicated a high percentage of beneficiaries who do not have a registered father.

Keywords: Juvenile delinquency; Absence of the father figure; Paternal Law; Parental responsibility; Doctrine of Integral Protection.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Assistidos que não têm pai registrado: 44,56%.....	52
Figura 2 – Assistidos que não têm mãe registrada: 0,52%.	52
Figura 3 – Informações variáveis	53
Figura 4 – Porcentagem dos processos que os assistidos estavam envolvidos	53
Figura 5 – Natureza x quantidade de processos.....	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O PODER FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO PATERNA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURAÇÃO PSÍQUICA DO JOVEM	12
2.1 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR: O AVANÇO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS NO BRASIL.....	12
2.2 A LEI PATERNA E A SUA REPRESENTAÇÃO COMO DEFINIÇÃO DOS LIMITES.....	17
2.3 A PROCURA POR LEGITIMAÇÃO, A AUSÊNCIA SIMBÓLICA DO PAI E O CONFLITO DO JOVEM COM A LEI.....	28
3 A AUSÊNCIA PATERNA E DELINQUÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO PARTENON DE PORTO ALEGRE	36
3.1 VIOLÊNCIA E TRANSGRESSÃO E A DELINQUÊNCIA ALÉM DE UMA AÇÃO CONTRÁRIA À NORMA.....	36
3.2 RESULTADOS DA PESQUISA DE DADOS DOS RÉUS	51
3.3 PERSPECTIVAS PARA O FUTURO: QUAL O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM.....	55
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICE A – ENTREVISTA COM A DEFENSORA PÚBLICA	81
APÊNDICE B – ENTREVISTA COM A PSICANALISTA.....	86
ANEXO A - CERTIDÃO DA PESQUISA DE DADOS	93

1 INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil tem se mostrado um problema grave e crescente, há décadas; prova disso é o elevado número de jovens em processos criminais, envolvidos com drogas e fora da escola. A importância em investigar a origem, as causas e as soluções desse problema é tanta que ele é objeto de estudo de diversas áreas, amparando-se, inclusive, na interlocução entre a psicologia e o Direito.

A motivação para este trabalho surgiu em 2017, a partir de estágio realizado na Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre. Depois de sete meses no setor de atendimento aos familiares dos réus, que lá comparecem para solicitar informações sobre os processos criminais dos seus filhos, percebeu-se que durante esse período foram atendidos apenas dois pais; os demais familiares eram as mães, avós, esposas, irmãs e tias. Além disso, no momento do atendimento constatou-se que diversos réus que compareceram não possuíam pai registrado na carteira de identidade. A partir desse *insight* iniciou-se a coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública: quantos desses réus tinham pais registrados, que tipo de processos eles estavam envolvidos e qual era a média da idade desses jovens à época que cometeram os crimes.

Partindo desse contexto, o presente trabalho tem como tema a análise da ausência da figura paterna e a prática da delinquência juvenil. O objetivo deste estudo é verificar se há relação entre a ausência paterna e a delinquência juvenil, somado à situação econômica, social e cultural desses jovens.

Dessa forma, o trabalho apresenta-se em dois capítulos. O primeiro tem como objetivo mostrar diversos conceitos extraordinários à área do Direito, porém indispensáveis para a compreensão do estudo. São conceitos desenvolvidos pela psicanálise, como, por exemplo, o que significa a função paterna e como se desenvolve a estruturação psíquica do jovem, assim como concepções e teorias que envolvem a lei paterna. Nesse mesmo capítulo, abordam-se os aspectos da evolução do pátrio poder ao poder familiar. Além disso, há uma análise sobre o avanço das responsabilidades parentais no Brasil.

No segundo capítulo, são apresentados os conceitos sobre a delinquência; tanto do ponto de vista da psicanálise, quanto do Direito. Por meio da interlocução entre essas áreas, são indicados aspectos teóricos sobre a relação entre a ausência da figura paterna e a prática da delinquência juvenil. Após, há uma análise do

surgimento e a importância da Doutrina da Proteção Integral da criança, do adolescente e do jovem como um sistema de garantias que possibilita a realização concreta dos direitos desse público infantojuvenil.

Nesse mesmo capítulo, são apresentados os resultados da coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre, referentes ao período de dezembro/2017 a outubro/2018. A partir da análise desses dados, é apontada a ausência da figura paterna como um dos fatores influenciadores para o fenômeno da delinquência. Essa ausência também está associada a outros fatores, a título exemplificativo, de ordem econômico/social/cultural e psíquica.

Além disso, há uma entrevista com a Defensora Pública Criminal Daniela Wilde Bortolan, que supervisionou a coleta de dados dos réus. Pelo enfoque do estudo, interligado com a área da psicologia, também foi realizada uma entrevista com a psicóloga e psicanalista Ângela Piva, Psicanalista de crianças, adolescentes e adultos e Diretora Geral do Contemporâneo - Contemporâneo - Instituto de Psicanálise e Transdisciplinaridade (CIPT).

A pesquisa foi realizada por meio da metodologia descritiva e exploratória, optando-se pela finalidade “básica estratégica”, utilizando-se de uma abordagem quantitativa e do método dedutivo, a partir da análise bibliográfica, documental e de levantamento, representados pela coleta de dados primários e a realização de duas entrevistas.

2 O PODER FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO PATERNA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURAÇÃO PSÍQUICA DO JOVEM

No presente capítulo são analisados diversos conceitos extraordinários à área do Direito, porém indispensáveis para a compreensão do trabalho. São conceitos desenvolvidos tanto pela psicanálise, como pela psicologia; como, por exemplo, o que significa a função paterna e como se desenvolve a estruturação psíquica do jovem, assim como concepções e teorias que envolvem a lei paterna.

Num primeiro momento, imperioso esclarecer alguns conceitos pertencentes à área da psicologia e psicanálise, tais como função paterna, lei do pai e estruturação psíquica, para que o presente trabalho possa ser compreendido de forma mais acessível, vez que extrapolam a linha conceitual da área do Direito.

2.1 DO PÁTRIO PODER AO PODER FAMILIAR: O AVANÇO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS NO BRASIL

Como bem consigna Nüske, o poder familiar possui uma grande influência na história do indivíduo e das suas relações familiares, razão pela qual a doutrina se espelhou no Direito Romano para o seu estudo evolutivo, vez que a família romana é considerada o embrião do que hoje conhecemos como família¹. Por seu turno, a Constituição Federal consagrou esse poder familiar, de uma forma visceral, no caput do artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”².

Nüske refere que tal poder foi objeto de diversas mudanças estruturais até alcançar um conceito que proporciona a proteção da criança e a reconhece como um indivíduo dotado de sentimentos e emoções³. Maluf reforça que a família sempre

¹ NÜSKE, João Pedro. Guarda compartilhada: o lugar dos pais no desenvolvimento psíquico dos filhos. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, Porto Alegre, v. 1, n. 11, p. 39-63, 2015. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti11.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

² BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2021.

³ NÜSKE, op. cit., p. 39-63.

desempenhou um papel primordial na vida do indivíduo, uma vez que representa a forma pela qual ele se relaciona com o meio que vive⁴.

Tomando por base o antigo padrão de estrutura familiar, verifica-se que o espaço privado não sofria influências externas, de modo que cabia à família a gestão autônoma de seus conflitos por meio do chefe da entidade. Ultrapassada essa época, como menciona Rosa, houve uma crescente intervenção estatal na vida privada⁵.

Nas palavras do autor:

Ao longo dos séculos, aumentando o poder estatal e sua intervenção na órbita privada, os domínios do chefe de família passaram a ser relativizados, embora até pouco tempo ainda predominantes. Prova disso é que o instituto do poder familiar, expresso nos artigos 1.630 a 1.638 de nossa codificação, foi anteriormente denominado “pátrio poder”, durante a vigência do Código Civil de 1916⁶.

Para Freire, esse mesmo código acompanhou a linha do direito lusitano e foi elaborado sob a égide da Constituição da República de 1891, que tinha a família como entidade patriarcal. Assim, manteve-se a estrutura patriarcal conjugal do marido, sendo ele o titular do pátrio poder. Reconhecia-se somente a família estabelecida pelo casamento, com consequências para o exercício do pátrio poder, pois somente se submetiam a este os filhos legítimos, ficando os filhos ilegítimos marginalizados, até mesmo impedidos de investigar a paternidade ou a maternidade, se casada fosse a mulher⁷.

Ao entrar na seara do pátrio poder, Nüske pondera que “não fazia sentido apenas repassar este poder, até então pertencente somente ao pai, a ambos os genitores”. Defende ser necessária a modificação desse conceito para um conjunto de deveres e responsabilidades visando o melhor interesse dos filhos. Lembra, ainda, que o atual Código Civil modificou a expressão “pátrio poder” para “poder familiar”, vez que a expressão “pátrio poder” representava um conjunto de

⁴ MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. 348 f. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/pt-br.php>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁵ ROSA, Conrado Paulino da. Função parental (poder familiar). *In*: ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família Contemporâneo**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 425.

⁶ *Ibid.*, p. 425.

⁷ FREIRE, Marta Regina Pardo Campos. **Poder familiar**. 2007. 261 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7837>. Acesso em: 04 nov. 2020.

prerrogativas conferidas apenas ao pai, ideia diametralmente oposta à igualdade parental⁸. O pátrio poder era uma prerrogativa do marido, visto que na estrutura familiar ele era o “chefe” da família. A mulher ocupava um lugar secundário na hierarquia da titularidade dos direitos, ao ponto de ser considerada relativamente incapaz⁹, de acordo com o artigo 6º do Código Civil de 1916¹⁰.

Araújo observa que a partir de 1916, percebe-se uma mudança em relação ao poder paterno. O pátrio poder continua a ser exercido pelo pai; na sua falta, porém, já se admitia transferir à mãe tal função. A Constituição de 1988 marca um novo momento no Direito de Família, principalmente no que concerne ao papel paterno, na medida em que o seu artigo 226, § 5º dita a igualdade dos cônjuges, deixando o homem de ser o cabeça do casal e o chefe absoluto da família. Ao prevalecer a norma constitucional, percebe-se uma grande mudança na legislação¹¹.

De acordo com Reis, é possível afirmar que no direito brasileiro as mudanças concernentes ao direito de família e, principalmente, no que diz respeito ao pátrio poder, se iniciaram a partir da entrada do Estatuto da Mulher Casada, que passou a outorgar direitos essenciais à mulher, causando, portanto, uma revolução na estrutura familiar¹².

No entendimento de Madaleno, hoje não se deve mais falar em poder familiar como o exercício de um poder em si, mas num dever dos pais em assegurar à prole as melhores condições no que tange à sua educação e formação, além de seus interesses físicos, morais, sociais, intelectuais e afetivos, uma vez que são

⁸ NÜSKE, João Pedro. Guarda compartilhada: o lugar dos pais no desenvolvimento psíquico dos filhos. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, Porto Alegre, v. 1, n. 11, p. 39-63, 2015. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti11.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁹ FREIRE, Marta Regina Pardo Campos. **Poder familiar**. 2007. 261 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7837>. Acesso em: 04 nov. 2020.

¹⁰ BRASIL. Código Civil. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916**. Brasília, DF: Presidência da República, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 16 maio 2021.

¹¹ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

¹² REIS, Clarice Moraes. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2005. 244 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/7376/1/DIR%20-%20Clarice%20M%20Reis.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

elementos indispensáveis à formação dos filhos¹³. Curce traz o entendimento de Leite, o qual esclarece que o poder familiar não se trata de um poder propriamente dito, mas sim um poder-dever¹⁴. A autora complementa, afirmando que os pais possuem direitos e deveres diante dos seus filhos e devem exercitar esse poder prezando pelo interesse exclusivo da criança¹⁵.

Vale ressaltar, como coloca Maluf, que a função social da família pode ser entendida como o princípio básico de proteção da vida privada e familiar do indivíduo, bem como a socialização de seus membros¹⁶. Nesse sentido, Oxley pontua que a família é a base do indivíduo, uma vez que, por meio dela, ele se desenvolve, constrói sua personalidade e integra-se à sociedade. Reforça que a criança é dependente direta dos responsáveis por sua concepção e por seu acolhimento, que devem contribuir não só para a sua formação, mas também para a sua existência¹⁷.

De acordo com Cardoso, a família tem papel fundamental no desenvolvimento dos seus filhos ao proporcionar a proteção e o cuidado, contextualizados a cada fase da vida, influenciando, principalmente na adolescência, as respostas aos riscos e a sua condição de vulnerabilidade¹⁸. Segundo as autoras Wright e Leahey, a família é um sistema, um grupo de indivíduos, no qual as suas relações implicam construção de vínculos afetivos, reconhecimento do sentimento de pertencimento

¹³ MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

¹⁴ LEITE, Eduardo de Oliveira. Direito civil aplicado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 277 apud CURCE, Camila Paris. **Guarda – Sua compreensão histórica e as mudanças a partir da Lei 13058/2014**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. p. 14. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/46115/77.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁵ CURCE, Camila Paris. **Guarda – Sua compreensão histórica e as mudanças a partir da Lei 13058/2014**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/46115/77.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁶ MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. 348 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/pt-br.php>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁷ OXLEY, Grazieli Bertholdi. Abandono afetivo parental e inverso: os deveres e direitos. In: ROSA, Conrado Paulino da (coord.). **Diálogos de família e sucessões**. Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões. Porto Alegre: RJR, 2019. p. 142.

¹⁸ CARDOSO, Ângela Maria Rosas. **Um olhar sobre o contexto familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14715>. Acesso em: 16 nov. 2020.

entre os seus membros e envolvimento e comprometimento para o seu crescimento e têm como funções a proteção, a nutrição e a socialização¹⁹.

Sanchez, Oliveira e Nappo complementam que é na família que se alberga o conjunto de regras e normas, o diálogo aberto entre pais e filhos, a relação de confiança e reconhecimento da autoridade, a religiosidade e o investimento no desenvolvimento do adolescente quanto à sua escolarização e qualificação profissional²⁰.

Segundo Cardoso, torna-se imprescindível analisar o contexto no qual as pessoas e as famílias estão inseridas, as interrelações estabelecidas entre os seus sistemas e, por consequência, os subsistemas e o conhecimento dos seus padrões de funcionamento²¹.

Para Mito, a família não é apenas uma construção privada, mas também pública e tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um refúgio num mundo sem coração, é atravessada pela questão social²².

Como observa Nunes, o direito das famílias passou por diversas transformações em razão da natureza, composição e, conseqüentemente, de concepção, após a Constituição Federal de 1988, passando a ter especial proteção do Estado²³.

Referente ao tema da figura paterna, Sena, Machado e Coelho corroboram o entendimento de Gomes e Resende, os quais apontam para o fato de que na contemporaneidade, a sociedade tem adotado várias formas de convivência familiar, de modo que uma nova figura paterna emerge, não mais ancorada no poder

¹⁹ WRIGHT, Lorraine; LEAHEY, Maureen. **Enfermeiras e famílias: Guia para Avaliação e Intervenção na Família**. 5. ed. São Paulo: Roca, 2012.

²⁰ SANCHEZ, Zila Van der Meer *et al.* Fatores protetores de adolescentes contra o uso de drogas com ênfase na religiosidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 43-55, 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/630/63013499005.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

²¹ CARDOSO, Ângela Maria Rosas. **Um olhar sobre o contexto familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem), Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14715>. Acesso em: 16 nov. 2020.

²² MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e serviço social. **Serviço Social Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

²³ NUNES, Laura de Oliveira. Multiparentalidade à luz do provimento nº 63 de 2017 do conselho nacional de justiça - CNJ. *In*: ROSA, Conrado Paulino da (coord.). **Diálogos de família e sucessões**: Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões. Porto Alegre: RJR, 2019. p. 193.

econômico. Para esses autores, o modelo de família, organizado com base na hierarquia, vem se alterando e transformações repercutem na concepção de paternidade, acabando por redefinir as relações internas e externas familiares²⁴.

Desse modo, Wagner observa que existe uma visão da pluralidade de variáveis implicadas na definição do conceito de família e na singularidade da vivência dos sujeitos em seus núcleos familiares. Pode-se dizer que a coexistência de diversas configurações e estruturas familiares tem ampliado não só o conceito de família, mas também suas implicações na sociedade²⁵.

Nessa linha, importante mencionar o entendimento de Pereira de que o exercício da paternidade e da maternidade – e, por consequência, do estado de filiação – é um bem indisponível para o direito de família, cuja ausência propositada ou o seu desleixo e descompromisso, tem repercussão e consequências psíquicas sérias, devendo a ordem legal/constitucional amparar, inclusive, com imposições de sanções, sob pena de transformar os direitos e deveres do poder familiar em meras regras e princípios morais, desprovidos de jurisdição²⁶.

2.2 A LEI PATERNA E A SUA REPRESENTAÇÃO COMO DEFINIÇÃO DOS LIMITES

Assim como esclarece a psicanalista Leal, para compreender o que a função paterna representa dentro do sistema do pensamento lacaniano e por que atualmente se concebe que essa função está em declínio, faz-se necessário recorrer ao “nome-do-pai”, no sentido de sopesar o uso que dele faz Lacan e a função que esse conceito cumpre na família contemporânea. De acordo com a autora, o próprio

²⁴ GOMES, Aguinaldo José da Silva; RESENDE, Vera da Rocha. O pai presente: o desvelar da paternidade em uma família contemporânea. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília (UnB), v. 20, n. 2, p. 119-125, 2004. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/8640>. Acesso em: 18 nov. 2020 apud SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). *A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna*. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

²⁵ WAGNER, Adriana. Os desafios da família contemporânea: revisitando conceitos. In: WAGNER, Adriana; ARMANI, Ananda. **Desafios psicossociais da família contemporânea: Pesquisas e Reflexões**. São Paulo: Artmed, 2011. p. 20.

²⁶ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Indenização por abandono afetivo e material. **Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões**, n. 25, p. 108-109, dez./jan. 2012.

surgimento da expressão “nome-do-pai” surge num momento em que Lacan²⁷ retoma as obras de Freud a partir da leitura da obra do francês Claude Lévi-Strauss²⁸.

Segundo o psicanalista Zimmerman, Lacan introduziu a expressão “nome-do-pai” em 1953, a fim de designar o significante da função paterna. A partir disso, Lacan mostrou que o Édipo Freudiano podia ser pensado como uma passagem da natureza para a cultura²⁹. Conforme Leal, Lacan reitera a função paterna, a despeito da decadência da imagem do pai, como indispensavelmente estruturante do sujeito. Exatamente por isso, esta função jamais poderá estar decadente sem dissolver o próprio sujeito³⁰.

De acordo com Zimmerman, o pai exerce uma função essencialmente simbólica; ele nomeia, dá o seu nome e, através desse ato, encarna a lei, originando o “nome-do-pai”, também conhecida como a lei-do-pai – essencialmente pela linguagem, a qual estabelece uma ponte com a cultura. Inicialmente, Lacan definiu essa função com o nome de função do pai; depois, como função do pai simbólico e, posteriormente, metáfora paterna. Por último, a partir do seu estudo do Caso Schreber, deu o nome definitivo de “nome-do-pai”. Ao analisar a importância do significante da lei, o autor assevera que “Lacan sustenta que o filho, ao portar o sobrenome do pai, incorpora-o com o significante de um representante da lei, de modo que o pai se interpõe como figura privadora da díade com a mãe”³¹.

No que diz respeito à função paterna, Sena, Machado e Coelho destacam que ela tem um importantíssimo papel durante o primeiro ano de vida da criança, não apenas como elemento que estabelece o corte da relação mãe-filho e impõe a lei,

²⁷ Jacques Lacan, inspirador da respeitada Escola Francesa de Psicanálise, é um dos principais nomes no estudo da psicanálise, estando envolvido nas correntes de intelectuais que nasceram e viveram na França nos anos 50 e 60. Dos seus estudos, ensaios e palestras, nasceu o próprio Lacanismo, onde está consagrada a sua visão científica e filosófica da psicanálise, do estudo do ser e da própria realidade. O primeiro grande conceito introduzido por Lacan foi sobre o “estado de espelho”, proeminente na formação do eu no âmbito do estudo e da experiência psicanalítica. Apoiou-se na filosofia hegeliana, na linguística saussuriana e nos trabalhos de Lévi-Strauss, retornou aos textos freudianos. Elaborou suas concepções sobre o “significante”, o “inconsciente organizado como uma linguagem”, “simbólico, imaginário e real”, a “interdição do incesto” e o “Complexo de Édipo”.

²⁸ LEAL, Fernanda Andrade. **O pai ou a função paterna em Lacan de a família**. 2010. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1487>. Acesso em: 02 nov. 2020.

²⁹ ZIMMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013. 291p.

³⁰ LEAL, op. cit.

³¹ ZIMMERMAN, op. cit., p. 292.

mas também como modelo de identificação e objeto de amor³². De acordo com Lacan, na terceira fase da etapa do espelho, dos doze aos dezoito meses, em situações normais, a criança assume a castração paterna.

Sobre essa teoria, Zimerman explica:

Aqui, diferentemente de Freud, o conceito de castração não significa uma privação ou corte do pênis, mas, sim, refere-se à função do pai como o portador da lei que interdita e normatiza os limites da relação diático-simbiótica da mãe com o filho. A aceitação, por parte do filho, dessa castração paterna constitui o registro simbólico, o ingresso no triângulo edípico propriamente dito, além de representar o grande desafio às ilusões narcisistas que foram forjadas no registro imaginário das fases anteriores³³.

Nesse sentido, Sena, Machado e Coelho trazem o entendimento de Lacan, o qual dimensiona a intervenção do pai como aquela que corrige a fantasia da criança, e essa, por sua vez, vê seu pai, inicialmente, como um irmão que rivaliza com o bebê pelo desejo da mãe. Depois, o pai funciona como um superego³⁴, mostrando à criança que ela não é a extensão da figura materna, promovendo, assim, a sua separação. A partir disso, o pai rompe com esse encanto inicial para, finalmente, colocar-se como doador e como objeto de desejo e de identificação³⁵.

Sobre a compreensão psicanalítica, Xavier afirma que o pai se constitui como o primeiro outro/estranho para a criança. Ao entrar no sistema mãe-filho, além de promulgar a lei que sustenta o interdito do incesto da mãe, introduz a castração³⁶ por

³² SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

³³ ZIMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 74.

³⁴ Laplanche define o superego como uma das instâncias da personalidade, tal como Freud descreveu no quadro da sua segunda teoria do aparelho psíquico: o seu papel é assimilável ao de um Juiz ou de um censor relativamente ao ego. Freud vê na consciência moral, na auto-observação, na formação de ideias, funções do superego. Assim, a instância do superego, que corresponde à internalização da autoridade paterna, tem a função de reprimir o Complexo de Édipo.

³⁵ LACAN, Jacques. O seminário: livro 5 - as formações do inconsciente. Zahar, 1999 apud SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

³⁶ Castração, para Lacan, é uma operação simbólica que se refere ao falo enquanto um objeto imaginário e não o real. O temor de castração é normatizante e estruturante para a criança, porquanto proíbe o incesto e faz a necessária cunha interditora na díade fusional que a criança estiver mantendo com a mãe. Além disso, Lacan afirma que a assunção da castração simbólica, por parte da criança, promove a “falta que cria o desejo”, então não mais necessitando esse desejo de estar subordinado aos da mãe, ou submetido aos do pai.

intermédio da repressão da sexualidade da criança³⁷. Na perspectiva de Lebrun, a castração efetiva-se em dois níveis; primária e secundária. No primeiro nível, a mãe reconhece que há um terceiro, é o pai na fala da mãe. De acordo com a autora, este é o pai simbólico, operante na primeira separação mãe-filho³⁸. Para que seja possível o terceiro se inscrever em definitivo, será imprescindível a intervenção do pai real, ou seja, o pai da castração secundária que concretiza a solução para o transativismo da relação mãe-filho. A função do pai deve, de todo modo, operar duas vezes: numa primeira vez sua função é a de ser, como pai simbólico, agente da castração primária, segundo a operação da metáfora paterna, e, assim, permitir que se produza a significação fálica; nesse sentido, é somente como nome, como símbolo, que o pai assume sua função e, nisso, é tributário do desejo da mãe³⁹.

Segundo Leal, o que de fato o “nome-do-pai” opera para o sujeito enquanto função paterna é a capacidade de se estabelecer dentro do pensamento simbólico, pois é ele quem oferece a ferramenta para tal realização. Há que se falar, também, do Complexo de Édipo, o qual tem por função integrar o sujeito à realidade, fazendo-o reconhecer as regras e leis que guiam o funcionamento da sociedade e as relações entre seus membros⁴⁰. Nesse contexto, a autora ressalta que a função que o pai desempenha é aquela que insere o sujeito na dimensão da linguagem, no pensamento simbólico, operando a união do significante e do significado e possibilitando ao sujeito realizar a significação do próprio eu e da própria realidade⁴¹.

No entendimento de Zimerman, durante muito tempo o complexo edípico foi considerado como o núcleo central na estruturação de toda e qualquer neurose, mas a psicanálise contemporânea enfoca outros aspectos. De forma sintética, o autor esclarece a importância do Complexo de Édipo:

³⁷ XAVIER, Héli da Vieira da Silva. **Constituição psíquica e psicopatologia nos textos do jovem Lacan**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1886>. Acesso em: 02 nov. 2020.

³⁸ LEBRUN, Jean Pierre. Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004 apud XAVIER, Héli da Vieira da Silva. **Constituição psíquica e psicopatologia nos textos do jovem Lacan**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1886>. Acesso em: 02 nov. 2020.

³⁹ Ibid., p. 41.

⁴⁰ LEAL, Fernanda Andrade. **O pai ou a função paterna em Lacan de a família**. 2010. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1487>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁴¹ Ibid.

1.As coisas não se passam tão simplesmente como o “amor da criança pelo progenitor do sexo oposto e de ódio pelo do mesmo sexo”; na verdade os sentimentos de amor e hostilidade são alternantes de um genitor para o outro. 2. O complexo de Édipo abre caminho para a triangulação, permitindo a inclusão do pai, assim estabelecendo a diferença entre gerações, potências e outras diferenças indispensáveis para uma evolução exitosa da criança. 3. O complexo de Édipo determina a formação de identificações. 4. A exclusão da criança da cena primária gera fantasias e sentimentos que desembocam na angústia de castração que, não suficientemente resolvida, pode acompanhar a pessoa pela vida toda. 5. É unicamente por meio de uma exitosa resolução da conflitiva edípica que se torna possível o ingresso em uma genitalidade adulta⁴².

Como bem explica Xavier, só se realiza dentro do pensamento simbólico, com todas as suas leis e estruturas, quem possui no seu “sistema significante” o significante pai, pois é ele quem permite ao sujeito significar as coisas a sua volta, desenvolvendo um conhecimento integrado à realidade do mundo simbólico do qual faz parte. A função paterna, portanto, permite ao sujeito recobrir o real com o simbólico, ou seja, aquilo que se observa da realidade⁴³.

Nas palavras de Martins:

A delinquência [...] é um transtorno psíquico essencialmente evolutivo que atinge o processo de personificação. Em consequência, há um déficit do sentido de realidade, de sentimento de identidade, da noção do esquema corporal e da capacidade de síntese do ego. A adaptação à realidade [...] é uma pseudo-adaptação, decorrente da falta de integração adequada no nível afetivo e da inaptidão com a experiência⁴⁴.

De acordo com Leal, o declínio da função paterna envereda exatamente por essa falta de identidade. Se não há identidade é por não haver significação e, se não há significação, é por não existir, no sistema psíquico do sujeito, o significante pai, aquele que permite ao sujeito significar as coisas à sua volta, desenvolvendo um conhecimento integrado à realidade do mundo simbólico do qual faz parte⁴⁵.

⁴² ZIMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 75.

⁴³ XAVIER, Héliida Vieira da Silva. **Constituição psíquica e psicopatologia nos textos do jovem Lacan**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1886>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁴⁴ MARTINS, Cyro. Bases psicodinâmicas da delinquência. **Revista Brasileira de Psicanálise**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1. 1991. Disponível em: http://celpcyro.org.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&Itemid=56&id=230. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁴⁵ LEAL, Fernanda Andrade. **O pai ou a função paterna em Lacan de a família**. 2010. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1487>. Acesso em: 02 nov. 2020.

Sobre o tema, Trachtenberg corrobora o entendimento de Kães, o qual afirma que o indivíduo é um sujeito do grupo e se constitui segundo dois determinantes convergentes: o primeiro é o resultado do funcionamento próprio do inconsciente no espaço intrapsíquico. O segundo é a exigência de trabalho psíquico imposto à psique por sua ligação com o intersubjetivo e sua sujeição aos conjuntos dos quais procede o sujeito: família, grupo, instituições, massa⁴⁶.

Para entender esse processo, Kães explica:

No grupo, cumprem-se ações psíquicas que sustentam ou liberam as repressões das representações, a suspensão dos afetos e a renúncia pulsional. Nesse conjunto que recebe a criança, que a nomeia, que terá sonhado com ela, que nela investe e a ela fala, o sujeito do grupo se torna sujeito falante e sujeito falado, não somente pelo efeito da língua, senão pelo efeito do desejo dos que “como, antes de tudo, a mãe” se fazem também porta-vozes do desejo, da proibição, das representações de conjunto.⁴⁷

Como bem expõe Ackerman, a identidade psicológica de um indivíduo ou de um par ou grupo familiar é seu centro psíquico de gravidade. É o “eu e mim” ou o “nós e nos”, a configuração única da auto representação psíquica em torno da qual todas as experiências interpessoais são organizadas e pela qual essa mesma identidade é novamente modificada na passagem do tempo⁴⁸.

Conforme Kães relata, há também urgência do impulso para transmitir sob o efeito de um imperativo psíquico incoercível que é resultado de exigências narcisistas de conservação e de continuidade da vida psíquica, como as do ideal de ego e do superego. O mesmo é percebido através da transmissão de proibições fundamentais, como, por exemplo, a proibição do incesto⁴⁹.

⁴⁶ KÄES, René. 1996 apud TRACHTENBERG, Ana. O negativo e as transmissões transgeracionais. *In*: TRACHTENBERG, Ana. *et al.* (org.). **Transgeracionalidade: de escravo a herdeiro: um destino entre gerações**. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 69.

⁴⁷ TRACHTENBERG, Ana. Revisitando Sófocles: a Trilogia Tebana sob a lente transgeracional. *In*: TRACHTENBERG, Ana *et al.* (org.). **Transgeracionalidade: de escravo a herdeiro: um destino entre gerações**. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 69.

⁴⁸ ACKERMAN, Nathan. **Diagnóstico e tratamento das relações familiares**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

⁴⁹ KÄES, op. cit., p. 69.

Segundo Rodrigues, estudos de base teórica psicanalítica como os de Sena, Machado, Coelho⁵⁰ e Goldenberg⁵¹ demonstram que a constituição do adolescente infrator pode estar relacionada à estrutura familiar e ao modo como essa contribui para o desenvolvimento da personalidade do sujeito, sobretudo no que diz respeito à ausência real ou psicológica da figura paterna⁵². Sobre o tema, Rodrigues complementa:

Ao investigarem a estrutura de personalidade e a dinâmica intrapsíquica de adolescentes infratores, todos estes autores acima citados constataram que estes adolescentes têm com fator impulsionador para a infração a falta da entrada da lei paterna do lar. Por conta disto, assim como afirmam Sena, Machado e Coelho o ato infracional pode ser um modo de obter uma interdição, já que a lei jurídica pode lhe aplicar o preço a ser pago pelo seu ato, suprimindo a falta da lei do pai⁵³.

Como bem consigna Luzes, sob o ponto de vista psicológico, a delinquência juvenil reflete muito mais do que ações contrárias às normas; reflete uma condição subjetiva ou estado psicológico do sujeito que transgredir a lei⁵⁴. Para Steffen, a teoria psicanalítica reconhece a existência de sujeitos que sofrem da referida delinquência patológica (ou neurótica). São indivíduos que transgridem a lei. A autora segue afirmando que essa transgressão não ocorre como ato de escolha racional, mas por desorganização psíquica que favorece a passagem ao ato delituoso na falha do aparato psíquico do sistema interno de contenção do comportamento⁵⁵. Em linha de raciocínio semelhante, Luzes esclarece:

⁵⁰ SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁵¹ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 113.

⁵² RODRIGUES, Juliana dos Santos. **Adolescência e transtorno de conduta: estudo do funcionamento psíquico e da percepção da figura paterna de adolescentes infratores**. 2011. 110 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1460>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁵³ *Ibid.*, p. 33.

⁵⁴ LUZES, Cristiano Araújo. **Um olhar psicológico sobre a delinquência**. Psicologia - O portal dos psicólogos. 2010. p. 5. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0520.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

⁵⁵ STEFFENS, Márcia. Delinquência: privação, trauma e passagem ao ato. **Pulsional Revista de Psicanálise**, Porto Alegre, p. 82-86, dez. 2006. Disponível em: <https://ouricult.files.wordpress.com/2012/07/steffen.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

Não é à toa que a manifestação inicial desse comportamento se inicia na adolescência, período em que a estrutura psíquica do indivíduo está fragilizada e sofre fortes e constantes transformações. O comportamento delituoso se dá quando os sistemas de contenção da libido (ego e superego) não estão suficientemente fortalecidos, fazendo com que o sujeito busque satisfação imediata de suas pulsões⁵⁶.

Segundo Steffen, quando o indivíduo não encontra em si mesmo os limites, que são impostos pela presença do outro, ele transgride, visando à satisfação de demandas internas⁵⁷.

Nesse ponto, Sena, Machado e Coelho alertam que esta condição está estreitamente ligada à influência da ausência da função paterna, principalmente pelo que a figura do genitor representa em termos de hierarquia, autoridade e disciplina⁵⁸, visto que foi percebida falha na sua função. Assim, como bem menciona Rodrigues, é possível afirmar que o modo como se dá o desenvolvimento psíquico é fator determinante para que o indivíduo seja levado à conduta delituosa⁵⁹.

Costa, ao analisar de que forma a lei paterna influencia no conflito do jovem com a lei, ressalta a diferença entre a concepção de lei para a psicanálise e as leis que tratam a ciência do Direito. Embora tratando-se de concepções diferentes de lei, em determinado momento, são, ao mesmo tempo, partes de uma mesma moeda: a busca da harmonização e da harmonia em sociedade⁶⁰.

Nas suas palavras, cada sociedade, enquanto grupo de seres humanos, funciona segundo a lei do grupo. E complementa “são as leis do direito que o

⁵⁶ LUZES, Cristiano Araújo. **Um olhar psicológico sobre a delinquência**. Psicologia - O portal dos psicólogos. 2010. p. 5. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0520.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

⁵⁷ STEFFENS, Márcia. Delinquência: privação, trauma e passagem ao ato. **Pulsional Revista de Psicanálise**, Porto Alegre, p. 82-86, dez. 2006. Disponível em: <https://ouricult.files.wordpress.com/2012/07/steffen.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

⁵⁸ SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁵⁹ RODRIGUES, Juliana dos Santos. **Adolescência e transtorno de conduta: estudo do funcionamento psíquico e da percepção da figura paterna de adolescentes infratores**. 2011. 110 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1460>. Acesso em: 02 nov. 2020.

⁶⁰ COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 10 nov. 2020.

jurídico, enquanto intérprete e representante da Lei, faz valer a função de limite a fim de que o grupo sobreviva com relativa harmonia”⁶¹.

Já a lei sobre a qual a psicanálise se apoia, ou a referência à lei que ela propõe, é a lei herdeira do Complexo de Édipo: o interdito do incesto, uma lei universal. Por outro lado, a lei do grupo, do Estado, sobre a qual o jurídico se sustenta, trata de uma lei mais particular, que diz respeito às normas de convivência humana. Apesar de serem diferentes, uma não exclui a outra⁶².

Sobre a importância de se refletir sobre função paterna, Araújo destaca que uma das principais questões que se coloca é a de tentar definir especificamente a que essa se refere. As constantes transformações ocorridas no contexto familiar trazem à tona a discussão sobre a atuação do pai e sua relevância na educação dos filhos⁶³.

Nesse sentido, Hurstel destaca que:

O pai é, no complexo de Édipo, aquele ao qual a mãe se refere para a criança, aquele que vem ocupar a terceira posição. Todos esses pais participam da função fálica que os nomeia e lhes dá o lugar que ocupam. Em todos esses casos, o pai é o “sustentador da lei”, ele está na posição de representá-la para o sujeito: ele não é a lei, não a faz, ele é o seu representante⁶⁴.

Vale ressaltar, como coloca Dor, que a concepção de pai na psicanálise difere da referência de paternidade intitulada pelo senso comum⁶⁵. Segundo Silva e Araújo, a função paterna corresponde a um lugar que foi nomeado pela mãe, lugar este investido de poder legítimo e que proporciona uma intervenção estruturante. Portanto, independe do sexo de quem exercer essa função, pois esse pai é universal; é uma função, não necessariamente uma pessoa. O pai quebra a simbiose existente entre mãe e filho e se apresenta como a lei para a criança⁶⁶.

⁶¹ COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. p. 21. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 10 nov. 2020.

⁶² *Ibid.*, p. 21.

⁶³ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 10 nov. 2020.

⁶⁴ HURSTEL, Françoise. **As novas fronteiras da paternidade**. Campinas: Papirus, 1999. p. 78.

⁶⁵ DOR, Joël. **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

⁶⁶ SILVA, Ricardo Alves da; ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 37-52, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.

No entendimento de Cardoso, é a partir das interações com os pais que as crianças aprendem o sentido da autoridade, filiação e de pertença familiar, assim como as suas regras de organização, definição de papéis, fronteiras e limites, autoridade e afeto⁶⁷.

Como bem consigna Melo, compreender de que forma a autoridade no interior da família se estabelece é compreender os processos psíquicos que envolvem essa formação e que irão, posteriormente, sustentar qualquer outro vínculo de autoridade na vida do indivíduo. O reconhecimento da autoridade é fator constituinte do reconhecimento da responsabilidade de cada um frente ao mundo⁶⁸.

Silva e Araújo destacam, por oportuno, o pensamento de Winnicott, o qual alerta que se institui a destrutividade quando a lei não está internalizada pelo sujeito. É nesse momento que pode estar se formando um sujeito com potencial para entrar em conflito com a lei. A destrutividade ocasionada pela impossibilidade de internalização da lei, déficit esse causado pela ausência do exercício da função paterna, leva o jovem a procurar alguém que exerça essa função, e nessa procura inconsciente ele pode encontrar modelos de identificação que o afastem da norma social⁶⁹.

Em linha semelhante de raciocínio, Silva e Araújo discutiram como a falta da função paterna pode mobilizar crianças e adolescentes a buscar o conflito com a lei numa tentativa de encontrar alguém que a exerça, impondo-lhes limites. Argumentaram ainda que a falta de limites deve ser motivo de preocupação porque as crianças e adolescentes irão buscar no social (professores, juízes, dentre outros) uma referência paterna. Através das teorizações winnicotianas os autores concluíram que as ações deveriam contar com a participação social, legislativa,

⁶⁷ CARDOSO, Ângela Maria Rosas. **Um olhar sobre o contexto familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem), Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14715>. Acesso em: 16 nov. 2020.

⁶⁸ MELO, Jaquelyne Rosatto. **Autoridade e família: algumas considerações sobre o pai**. 2016. 96 f. Dissertação (Pós-Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6253>. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁶⁹ WINNICOTT, Donald Woods. Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas. Rio de Janeiro: Imago apud SILVA, Ricardo Alves da; ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 37-52, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.

executiva e judiciária, para que se possam alcançar mudanças no contexto de vida dos adolescentes⁷⁰.

De acordo com Maranhão, na ausência de fronteiras e de autoridades que possibilitem os processos identificatórios da criança com os modelos parentais e depois externos, somente restam os atos antissociais⁷¹. Assis complementa, afirmando que o jovem que apresenta a tendência antissocial busca então no social a acolhida ausente na família e como resposta, encontra o castigo e exigências da lei, que fracassou em fornecer-lhe um ambiente suficientemente bom. O ato antissocial é na verdade o clamor por reconhecimento que é destinado a falhar⁷².

Além disso, Nogueira aduz que a visão jurídica reforça a ideia de que a ausência do pai, e o decorrente abandono material e/ou psíquico, geram graves consequências na estruturação psíquica dos filhos, com repercussões diretas nas relações sociais. A autora explica:

O direito tenta remediar a falta gerada pelo abandono material, mas o mais grave é o abandono afetivo e psíquico, a não presença do pai no exercício de suas funções, como aquele que representa a lei, o limite, a segurança e a proteção⁷³.

Nesse sentido, Pereira destaca que a ausência da figura paterna se apresenta como “um fenômeno social alarmante, e provavelmente é o que tem

⁷⁰ SILVA, Ricardo Alves da; ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 37-52, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁷¹ MARANHÃO, Maria Alice Fortes de Albuquerque. **Clínica nas trincheiras: sobre o atendimento clínico a crianças em uma favela do Rio de Janeiro**. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=13632@1>. Acesso em: 21 abr. 2021.

⁷² ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁷³ NOGUEIRA, Cristina Sandra Pinelli. **A questão do pai para o adolescente infrator e os impasses na transmissão do desejo**. 2006. 164 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, Belo Horizonte, 2006. p. 10. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-7WSNL2>. Acesso em: 11 nov. 2020.

gerado as péssimas consequências conhecidas por todos nós, como o aumento da delinquência juvenil, menores de rua e na rua etc”⁷⁴.

Quanto a esse aspecto, importante o entendimento de Steffen, qual seja, quando o indivíduo não encontra em si mesmo os limites, que são impostos pela presença do outro, ele transgredir, visando à satisfação de demandas internas. Na ausência destes limites é que o jovem perde a consciência de realidade⁷⁵. Assim, de acordo com Rosa, esses atos delituosos, praticados por jovens, são tentativas de inscrição na ordem simbólica e de participação na ordem social. Falta, a esses jovens em conflito com a lei, uma significação fálica, determinada pela função paterna. Se isso não ocorre, falha o laço social e eles esperam que a sociedade lhes produza uma marca simbólica⁷⁶.

2.3 A PROCURA POR LEGITIMAÇÃO, A AUSÊNCIA SIMBÓLICA DO PAI E O CONFLITO DO JOVEM COM A LEI

Nesse ponto, impõe-se analisar a importância da família para o indivíduo. Araújo corrobora o entendimento de Takeuti e afirma que, ao se fragilizar enquanto instituição e conseqüentemente enquanto representação de poder, a família tira da criança o espaço de identificação primária⁷⁷. A autora descortina as consequências do enfraquecimento dessa instituição, aduzindo que o abalo ou o afrouxamento dos vínculos afetivos familiares podem redundar no esmaecimento das imagos parentais que, por sua vez, leva à fragilização das identificações⁷⁸.

Na concepção de Araújo, “a fragilização do exercício da função paterna nas famílias, gerando o esmaecimento da autoridade ou da lei, tem dificultado para a

⁷⁴ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Pai, por que me abandonaste?**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/41/Pai,+por+que+me+abandonaste%3F>. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁷⁵ STEFFENS, Márcia. Delinquência: privação, trauma e passagem ao ato. **Pulsional Revista de Psicanálise**, Porto Alegre, p. 82-86, dez. 2006. Disponível em: <https://ouricult.files.wordpress.com/2012/07/steffen.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁷⁶ ROSA, Miriam Debieux. O discurso e o laço social. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 214, 1999. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/108070>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁷⁷ TAKEUTI, Norma Missae. No outro lado do espelho: a fratura social e as pulsões juvenis. Relume Dumará, 2002 apud ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAJo.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁷⁸ Ibid.

criança e para o adolescente a estruturação da sua relação com o mundo⁷⁹". Nas palavras da autora:

Ao dificultar a estruturação da representação simbólica do mundo, não entrando no lugar da interdição do incesto, o "Pai" impede que a criança, e mais tarde o jovem se coloquem no lugar do outro e com isto institua o espaço do respeito e da estruturação de normas e valores sociais e morais, não construindo a noção de interdito social⁸⁰.

Nessa linha, Melo sustenta que "discutir a faceta simbólica do pai é discutir a lei que ele representa. E, essa lei que, mais do que fundar a civilização através do interdito, funda o sujeito através de uma estruturação que serve ao inconsciente"⁸¹.

Sena, Machado e Coelho trazem o entendimento de Rodriguez, o qual afirma que a figura do pai concentra a função de guarda dos tabus familiares, especificamente do tabu do incesto, e é responsável em apresentar a lei à criança para que a mesma a introjete e consiga lidar com as demandas da vida em outras etapas do seu desenvolvimento⁸². Complementam, ressaltando que Freud ao escrever "Totem e Tabu" associa a Lei à proibição do incesto, afirmando que para que ela seja respeitada e aceita, precisa ser temida. Sustenta que uma lei que não seja temida pode se tornar impotente⁸³.

⁷⁹ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 47. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

⁸⁰ Ibid., p. 47.

⁸¹ MELO, Jaquelyne Rosatto. **Autoridade e família**: algumas considerações sobre o pai. 2016. 96 f. Dissertação (Pós-Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. p. 86. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6253>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸² RODRIGUEZ, Sergio Aldo; BERLINCK, Manoel Tosta. Psicanálise de sintomas sociais. São Paulo: Escrita, 1988 apud SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, p. 8, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸³ FREUD, Sigmund. Totem e tabu e outros trabalhos (1913-1914). Rio de Janeiro: Imago, 2019 apud SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, p. 8, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 12 nov. 2020.

Volpi alerta que uma das grandes dificuldades encontradas para se lidar com as questões relativas aos adolescentes em conflito com a lei, ocorrem pela ausência de um consenso geral sobre como denominá-los⁸⁴.

Vale ressaltar, como coloca Araújo, que o termo transgressão pode ser entendido de acordo com um duplo sentido. Existe um espaço de transgressão, como Winnicott ensina, que é um espaço de construção. O adolescente transgredir para criar novos referenciais de mundo, construindo desta forma “um novo mundo”, contribuindo para as transformações sociais. Para isso, ele necessita de uma lei – pai – internalizada sendo-lhe continente. Este espaço estimula a criatividade. Porém, se esta lei não está internalizada, a transgressão se torna um grito de revolta e perde sua função construtiva. Aqui se institui a destrutividade⁸⁵.

Costa sustenta que a posição do jovem diante da lei depende da operação de validação do “nome-do-pai”. Para que isso aconteça, a condição é o encontro com um Outro que se coloque como lugar de endereçamento e transmissão da lei. Estando esse Outro assegurado, mesmo transgredindo, ele reafirma a lei. Por outro lado, se esse encontro com um Outro não acontece, coloca-se obstáculo ao processo de revalidação do “nome-do-pai” e abre-se espaço para o caminho da infração⁸⁶.

Segundo Barros, o ordenamento jurídico baseia-se na autoridade paterna. A história mostra que o pai juridicamente era o chefe da família e tinha a função de transmitir as leis, ordenando as relações familiares por meio das normas recebidas de seus ancestrais⁸⁷.

Em relação a transgressão, Costa menciona o entendimento de Sousa, o qual afirma que a transgressão é algo próprio à operação adolescente que, em virtude da revalidação do “nome-do-pai”, coloca em cheque o interdito, mas, neste caso, para afirmá-lo. Algumas vezes, esse colocar em questão pode até parecer

⁸⁴ VOLPI, Mario. **O Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

⁸⁵ WINNICOTT, Donald Woods apud ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juizes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸⁶ COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸⁷ BARROS, Fernanda Otoni de. **Do direito ao pai** - a paternidade no tribunal da vida. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005

uma posição perversa, chegar até à violência, mas nem sempre a transgressão caracteriza uma perversão⁸⁸. Em algumas situações, a transgressão, e até mesmo a infração, pode se colocar na direção de um apelo ao Outro, de um pedido de socorro⁸⁹.

Nesse sentido, imperioso observar que, conforme Goldenberg esclarece, “quando o adolescente comete atos infracionais, está denunciando algo que tem uma forte relação com o mau estabelecimento da função paterna”⁹⁰. Como bem menciona a autora, o adolescente considerado infrator acaba recorrendo, através de comportamentos antissociais, à sociedade, em busca de alguém que possa representar o pai, que seja forte e lhe apresente a lei⁹¹. Dessa forma, como sustentam Sena, Machado e Coelho, a função paterna é fundamental para a constituição do jovem, sendo a grande estimuladora na direção de possibilidades novas e futuros investimentos realizados pelo indivíduo⁹².

Logo, essa dinâmica pode ser compreendida, segundo as afirmações de Aberastury e Salas, que colocam que a ausência do pai, real ou psicológica, assim como a conduta do pai fraco, pode gerar uma imagem de abandono e solidão, trazendo como consequência a constante procura interna de limites que o pai não soube colocar ao indivíduo⁹³.

No entendimento de Laranjeira, o comportamento delinquente revela profunda perturbação das identificações, disfunções consideradas graves dos laços familiares no que diz respeito às condições psicoafetivas e econômico-sociais, o que dificulta a

⁸⁸ SOUSA, Edson Luiz André de. A transgressão que salva. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental apud COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. In: LEVISKY, David Léo (org.) **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 113.

⁹¹ Ibid., p. 114.

⁹² SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁹³ ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo. O pai ausente, o pai fraco, o pai *laissez-faire*. In: ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo (org.). **A Paternidade: um enfoque psicanalítico**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 1991. p. 85-87.

integração social, bem como a aprendizagem de valores e normas socioculturais e a aprendizagem no âmbito escolar⁹⁴.

Para Araújo, ao transgredir, esse adolescente busca encontrar o limite e a lei, espaços necessários para que ele ache o impedimento para suas atuações e, com esta, o seu espaço social⁹⁵. No entendimento de Takeuti, seria por intermédio dessa busca que ele poderia se tornar visível, além de uma espécie de regulação emocional⁹⁶.

Do ponto de vista de Leitão, é essencial ressaltar que, embora a violência possua correlações complexas, não se pode negar a sua associação com a falta de perspectivas de inserção social e negação de direitos, tornando a juventude vulnerável à criminalidade e à cooptação para atividades ilegais. Assim, a violência relaciona-se à expressão jurídica da desigualdade social, ou seja, à desigualdade de direitos. Nas palavras da autora:

Porém, salientamos que o acesso do adolescente à prática do delito não se dá por opção pessoal, mas por determinação de ordem econômica, social, cultural e política, num contexto de desigualdades que produzem a miséria. Verifica-se que, apenas a lei não garante o direito, ou seja, a existência da lei não significa sua efetividade prática. É o que ocorre com a maioria dos adolescentes autores de ato infracional, na medida em que se tornam alvo do sistema de justiça somente pela via da infração, e não pela pressuposição de serem cidadãos de direito, ainda que previstos em lei⁹⁷.

De acordo com Araújo, o indivíduo necessita ser “um”, para poder ser presente na realidade social e emocional, constituindo o social. O pai atua nesse processo, auxiliando com que essa relação se constitua como um alicerce para a construção de uma identidade saudável no adolescente, atuando como um espaço de constituição da subjetividade social e individual. Assim, o pai se torna aquele que

⁹⁴ LARANJEIRA, Carlos Antônio. A análise psicossocial do jovem delinquente: uma revisão da literatura. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 221-227, ago. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722007000200002&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁹⁵ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁹⁶ TAKEUTI, Norma Missae. **No outro lado do espelho**: a fratura social e as pulsões juvenis. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

⁹⁷ LEITÃO, Ana Lourdes Maia. **A Paternidade dos adolescentes em conflito com a lei e o sistema nacional socioeducativo**. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2016. p. 58. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=87784>. Acesso em: 12 nov. 2020.

acolhe e reconhece o jovem. A autora alerta que, “no contexto da falta do pai, outras figuras se tornam referências ‘paternas’, tais como o traficante, o pai de rua, líderes de gangues, se apropriando deste papel”⁹⁸. Na sua opinião, ter uma arma na mão dá a esse adolescente a visibilidade e o “respeito” que ele não encontrou na escola e na sociedade. O tráfico lhe proporciona o status econômico que o mercado de trabalho tem recusado⁹⁹.

Em linha de raciocínio semelhante, Costa destaca a importância de um lugar para onde o adolescente possa se endereçar, como por exemplo, o endereçamento acontecendo no registro simbólico. Sobre o tema, a autora apresenta os seguintes questionamentos:

Falhando esse encontro, onde o adolescente buscará sentido e legitimidade para suas questões? Não existindo um lugar para sustentar esse endereçamento, o sujeito fica à mercê do arbitrário de suas forças, sem referência a um nome que venha regular sua violência. Quando o adolescente não encontra esse suporte, ele se vê diante da encruzilhada entre a passagem ao ato e o *acting out* através da violência¹⁰⁰.

Segundo Bee e Boyd, em todas as abordagens psicológicas, é consenso de que o sujeito não nasce já definido ou pronto, mas sim que é constituído e introduzido em sociedade primeiramente através do núcleo familiar¹⁰¹. De acordo com Freud, em psicanálise especificamente, o sujeito é constituído pelo discurso dos pais e assim adentra na linguagem, visto que os pais o rodeiam e lhe repassam os significantes da história da família que irão fundá-lo¹⁰².

⁹⁸ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 44. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%203%BAjo.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

⁹⁹ Ibid., p. 44.

¹⁰⁰ COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. p. 67. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 11 nov. 2020.

¹⁰¹ BEE, Helen; BOYD, Denise. **A Criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

¹⁰² FREUD, Sigmund. **Sigmund Freud (1914-1916) introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

E como expõe a psicanalista Nazareth, a adequada estruturação da psique se dá de maneira paulatina e constitui um processo e não um estado que, para acontecer, precisa de segurança, constância e estabilidade¹⁰³.

Além disso, Araújo faz uma brilhante observação, dizendo que ao pensar no exercício da função paterna, o qual inclui mostrar à criança o mundo que se apresenta a sua frente, dando-lhe, em conjunto com a mãe e demais membros da família, a noção de regras, normas e valores morais e sociais, é interessante perceber que enquanto as mães, em geral, seguram seus filhos de frente para elas, olhando-os nos olhos, os pais normalmente seguram seus filhos de costa para eles, mostrando-lhes o mundo que está à sua frente¹⁰⁴.

Diante desses conceitos, Assis alerta para o fato de que se os jovens em conflito com a lei são uma questão complexa, abordagens simplistas não serão capazes de solucionar o problema. Tratar a família, escola, ambiente em que se vive e a subjetividade, como variáveis não interdependentes, não trarão soluções efetivas que evitem a reincidência dos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que todos os fatores presentes no ambiente estão interligados¹⁰⁵.

Por fim, imperioso destacar o entendimento de Gama e Orleans, os quais afirmam que a responsabilidade paterna possui um conteúdo muito mais amplo, notadamente de feições existenciais. A formação do filho como pessoa exige a efetiva presença e educação, tanto por parte do pai como da mãe. Para os autores, torna-se imprescindível uma mudança de paradigma jurídico e social: a cultura da paternidade irresponsável deve ser substituída pela consciência da necessária

¹⁰³ NAZARETH, Eliana Riberti. Guarda ou responsabilidade parental? Direito e visitas ou direito à convivência? O não-dito. *In*: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **A Ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 212.

¹⁰⁴ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

¹⁰⁵ ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 13 nov. 2020.

participação de ambos os genitores no processo de desenvolvimento do filho, cada qual cumprindo sua função¹⁰⁶.

¹⁰⁶ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; ORLEANS, Helen Cristina Leite de Lima. Responsabilidade civil nas relações familiares. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Magister, n. 24, p. 113, out./nov. 2011.

3 A AUSÊNCIA PATERNA E DELINQUÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO PARTENON DE PORTO ALEGRE

No presente capítulo, são apresentados diversos conceitos sobre a delinquência, tanto do ponto de vista da psicanálise, quanto do Direito. Por meio da interlocução entre essas áreas, são indicados aspectos teóricos sobre a relação entre a ausência da figura paterna e a prática da delinquência juvenil. A partir da coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre, é apontada a ausência da figura paterna como um dos fatores influenciadores para o fenômeno da delinquência. Essa ausência também está associada a outros fatores, a título exemplificativo, de ordem econômico/social/cultural e psíquica.

Além dessa coleta de dados, foi realizada uma entrevista com a Defensora Pública Criminal Daniela Wilde Bortolan, que supervisionou a coleta de dados dos réus. Pelo enfoque da pesquisa, voltado para a área da psicologia, também foi realizada uma entrevista com a psicóloga e psicanalista Ângela Piva, Psicanalista de crianças, adolescentes e adultos e Diretora Geral do Contemporâneo - Contemporâneo - Instituto de Psicanálise e Transdisciplinaridade (CIPT).

3.1 VIOLÊNCIA E TRANSGRESSÃO E A DELINQUÊNCIA ALÉM DE UMA AÇÃO CONTRÁRIA À NORMA

Ao se falar de delinquência, surgem várias associações e comparações, especialmente se feitas por profissionais de outras áreas, como por exemplo da psicologia. E justamente por saber a importância da interlocução entre essas áreas para a análise do contexto que o jovem está inserido, o presente trabalho pretende valer-se das inúmeras contribuições da psicanálise. Nesse sentido, importa salientar que, como refere Trindade, não é possível, pelo menos até o momento, partir de um conceito unitário, universalmente válido e aceito de delinquência juvenil. Por conseguinte, a primeira constatação é da impossibilidade de uma definição geral e unívoca¹⁰⁷. Nunes acrescenta que a discussão deste tema cruza os olhares de

¹⁰⁷ TRINDADE, Jorge. As faces da Delinquência Juvenil: um conceito protético. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 35.

várias disciplinas, nomeadamente da sociologia, da psicologia e do direito, tornando este um conceito complexo de definir¹⁰⁸.

No entendimento de Moita, há uma ambiguidade na definição do conceito de delinquência, que muitas vezes se confunde com a definição dos comportamentos antissociais, crime, desvio, perturbação do comportamento, transgressão, ou simplesmente como um processo normativo de crescimento e desenvolvimento juvenil¹⁰⁹. Da mesma forma, Fernandes reforça que essa ambiguidade leva os teóricos da área a sugerirem outros termos como comportamento antissocial e crime; embora as suas definições sejam diferentes, o seu uso não tem sido diferenciado¹¹⁰. No dizer de Negreiros, admite-se, de um modo geral, que o termo comportamento antissocial seja o mais abrangente, referindo-se a uma vasta gama de atividades como atos agressivos, furto, vandalismo, fugas ou outros comportamentos que traduzem, de um modo geral, uma violação de normas ou expectativas socialmente estabelecidas¹¹¹.

Ao dissertar sobre o tema, Abramovay destaca que a conduta delinquente se refere ao conjunto de ações “que muitas vezes acabam por se concretizar em atos violentos, protagonizados por adolescentes sob uma dupla representação: vítimas e participes da violência”¹¹². A propósito do tema, arrematando a profunda análise que propõe, Winnicott ressalta dois aspectos que se relacionam entre si na tendência antissocial:

¹⁰⁸ NUNES, Andreia Isabel Costa. **Delinquência juvenil, família e internamento: as percepções de jovens a cumprir medida tutelar em centro educativo**. 2014. 70 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2014. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/78593/2/34372.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

¹⁰⁹ MOITA, Victor. Identidade, identificação e delinquência: Contributos para uma compreensão psicológica e clínica da agressão e do comportamento delinquente. *Infância e Juventude. Revista da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores*, Lisboa, v. 2, p. 25-52, abr./jun. 1985.

¹¹⁰ FERNANDES, Inês Alexandra Santos. **Delinquência juvenil: vinculação aos pais e educação parental**. 2012. 53 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2012. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/67765/2/30301.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

¹¹¹ NEGREIROS, Jorge. **Delinquências juvenis: trajetórias, intervenção e prevenção**. 2. ed. Lisboa: LivPsic, 2008.

¹¹² DEBARBIEUX, Éric (coord.). “La violence à l' école: approche européenne”. *In: Revue Française de Pédagogie, Institute National de Recherche Pédagogic*, n. 123, p. 39, maio./juin. 1998 apud CASTRO, Mary; ABRAMOVAY, Miriam. **Drogas nas escolas: versão resumida**. Brasília, UNESDOC Digital Library, 2005. p. 106. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139387>. Acesso em: 17 abr. 2021.

Quando uma criança rouba fora de casa, ainda está procurando a mãe, mas procura-a com maior sentimento de frustração e necessitando cada vez mais encontrar, ao mesmo tempo, a autoridade paterna que pode pôr e porá um limite ao efeito concreto de seu comportamento impulsivo e à atuação das ideias que lhe ocorrem quando está excitada. [...] somente quando a figura paterna rigorosa e forte está em evidência a criança pode recuperar-se de seus impulsos primitivos de amor, seu sentimento de culpa e seu desejo de corrigir-se¹¹³.

Trindade, ao discorrer sobre a ambiguidade do conceito de delinquência juvenil, descreve que os tratadistas – de uma maneira muito lacônica - persistem na ideia de que a delinquência juvenil é o que a lei diz que é, esquecendo que a lei somente dita os tipos penais e marca cronologicamente a maioridade penal, não cabendo ao legislador tecer definições acerca dos elementos constitutivos dessa emaranhada entidade que se desenvolve em seu derredor¹¹⁴. Nesse sentido, vale lembrar o entendimento de Ferreira sobre a delinquência juvenil, o qual afirma que ela se refere a todo tipo de infração criminal que ocorre durante a infância e a adolescência, envolvendo o conjunto de respostas e de intervenções institucionais e legais em relação aos menores que cometeram infrações criminais ou exibiram comportamentos potencialmente delinquentes, notadamente nos casos em que existe grave negligência familiar ou em que as crianças/ adolescentes revelam comportamentos desajustados da realidade psicossocial do grupo etário a que pertencem¹¹⁵.

Como observa Daud, no seio dessa discussão, a psicanálise comparece com suas próprias questões, passíveis de serem utilizadas num diálogo prático e teórico com o Direito¹¹⁶. Para realçar esse aspecto, David Levisky salienta que o conceito de delinquência está intimamente relacionado à qualidade dos primeiros vínculos afetivos. Destaca que as perturbações dos vínculos iniciais comprometem a capacidade de integração das partes do ego e a conseqüente organização do superego. De acordo com o autor, a delinquência é, em muitos casos, o sintoma

¹¹³ WINNICOTT, Donald Woods. Alguns aspectos psicológicos da delinquência juvenil. *In*: WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 131.

¹¹⁴ TRINDADE, Jorge. As faces da Delinquência Juvenil: um conceito protético. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 38.

¹¹⁵ FERREIRA, Pedro Moura. **Delinquência juvenil, família e escola**. *Análise Social*, v. XXXII. Lisboa, 1997. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

¹¹⁶ DAUD, Rafael Rocha. Regra é regra. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 109, p. 91-106, jul./ago. 2014.

do resgate de algo que foi perdido na infância¹¹⁷. A propósito disso, Zimerman apresenta, com especial relevo, o entendimento de Bion, que definiu vínculo como sendo uma estrutura relacional-emocional, entre duas ou mais pessoas, ou entre duas ou mais partes separadas de uma mesma pessoa¹¹⁸. Nesse sentido, Trindade traz a explicação de Hirschi, que especifica os elementos que compõem o vínculo com a sociedade e designa as unidades mais significativas de controle; os componentes do vínculo são apego, empenho, envolvimento e convicção¹¹⁹. Sobre o tema, discorre:

As unidades significativas de controle são: a família, a escola e a lei. A conduta delinvente, então, torna-se possível quando o indivíduo não se sente comprometido com os outros, especialmente com os seus pais e com a escola, quando não deseja conseguir êxito educacional ou laboral, ou quando não crê na legitimidade da lei¹²⁰.

Imperioso reproduzir, neste ponto, as ideias de Fernandes sobre as inúmeras investigações do fenômeno da delinquência. Ela refere que a pertinência dessas investigações se deve ao fato da crescente procura das causas e soluções para o problema da delinquência juvenil. Complementa que “a maioria dos investigadores postulam a influência familiar, nomeadamente a educação parental e a vinculação aos pais, enquanto fatores envolvidos no aparecimento das práticas antissociais”¹²¹. Assim, como observa Matos, o que acaba por ser decisivo na origem da delinquência são as perdas afetivas ou o abandono real, a falta de modelos de

¹¹⁷ LEVISKY, David Léo. Adolescência e violência: a psicanálise na prática social. *In*: LEVISKY, David Léo. **Adolescência: pelos caminhos da violência - a Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 31.

¹¹⁸ BION apud ZIMERMAN, David Epelbaum. Vínculos e configurações vinculares. *In*: ZIMERMAN, David Epelbaum. **Manual de Técnica Psicanalítica: Uma re-visão**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2008. v. 1. p. 398.

¹¹⁹ HIRSCHI, Travis. *Causes of Delinquency*. Berkeley, CA: University of California Press: Routledge, v. 3, 2017. 309 p., apud TRINDADE, Jorge. A gênese da delinquência juvenil. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 73.

¹²⁰ TRINDADE, Jorge. A gênese da delinquência juvenil. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 73.

¹²¹ FERNANDES, Inês Alexandra Santos. **Delinquência juvenil: vinculação aos pais e educação parental**. 2012. 53 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2012. p. 32. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/67765/2/30301.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

identificação e a organização lacunar do superego, encaminhando os jovens para uma autonomia precoce que nada mais é do que uma rejeição precoce¹²².

Como reflexão indispensável para análise, Oliveira Júnior infere que a delinquência juvenil seria uma consequência de valores recebidos por esses jovens pelas figuras parentais, o que ele nomeou de “herança psicológica”. E complementa “o sujeito delinquente nasceu e foi criado com uma herança, um patrimônio psicológico ‘negativo’, transmitido por seus ascendentes”¹²³. Em sua obra, a psicanalista Goldenberg salienta que cada um joga com o outro um desempenho de representação simbólica, referido ao seu passado, ao seu presente e ao seu futuro e conclui que o indivíduo continua o jogo da família de forma inconsciente¹²⁴. No mesmo sentido, Ruth Levisky alinha o pensamento para lembrar que quando temos uma família, está implícita, inconscientemente, a ideia de continuidade e de peso que as heranças onto e filogenéticas apresentam na transmissão de valores, éticos, morais e religiosos¹²⁵.

Nessa linha, Pereira esclarece que o grupo familiar é o espaço originário da intersubjetividade, precede o sujeito singular e mantém-se estruturado por uma lei constitutiva. Segundo a autora, nesse conjunto intersubjetivo são apresentados os enunciados referentes às proibições fundamentais, as relações de desejo que estruturarão os vínculos, as identificações e o complexo edípico. Sobre o tema, explica:

O espaço de intermediação marca uma fundamental escolha de caminhos sobre a forma pela qual a transmissão vai acontecer. Desde logo, transmitir é fazer passar um objeto de identificação, um pensamento, uma história, afetos de uma pessoa para outra, de um grupo para outro, de uma geração para outra. Os acontecimentos mais dolorosos não são, necessariamente, os mais alienantes; qualquer acontecimento poderá ser traumático e alienante para os descendentes se não puder ser elaborado, se for transmitido sem que os afetos que suscita possam ser tolerados, contidos ou representados. Quando falo de transmissão psíquica de uma geração

¹²² MATOS, Manuel. *Adolescer e delinquir. Análise Psicológica*, Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, Lisboa, v. 14, 7p., 1996. Disponível em: <http://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/3250>. Acesso em: 17 abr. 2021.

¹²³ OLIVEIRA JÚNIOR, Dalmir Franklin de. **A delinquência juvenil vista sob a ótica do gênero (masculino e feminino):** contribuições de uma possível interlocução entre o direito e a psicanálise. 2006. 78 f. Monografia (Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2006. p. 53.

¹²⁴ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. *In: LEVISKY, David Léo (org.). Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 117.

¹²⁵ LEVISKY, Ruth Blay. O que a sociedade atual espera dos jovens. O que os jovens esperam da sociedade. Um grupo de reflexão. *In: LEVISKY, David Léo (org.). Adolescência: pelos caminhos da violência - A Psicanálise na prática social.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 175.

para outra, refiro-me a duas modalidades básicas: intergeracional e transgeracional. A primeira delas, a intergeracional, é a que acontece entre as gerações, havendo uma distância, um espaço entre o “transmissor” e o “receptor”, preservando-se as bordas da subjetividade. A transmissão transgeracional, por sua vez, é a segunda das modalidades, a que ocorre através dos sujeitos e gerações¹²⁶.

A partir das proposições levantadas acima, importante salientar o alerta de Nunes acerca da importância da família nas representações sociais sobre a delinquência juvenil que tem sido sublinhada por diversas investigações, que apontam falhas na socialização do jovem envolvido em comportamentos antissociais e delinquentes. Além disso, registra que a família, dado o seu papel fundamental no desenvolvimento da criança e do adolescente, é vista como um fator de risco a ter em conta não só na intervenção com o jovem delincente, bem como na prevenção destes comportamentos¹²⁷.

Segundo Araújo, o momento sócio-cultural vivido atualmente tem trazido uma dificuldade muito grande na estruturação das normas e valores, não só para as crianças e adolescentes, mas para todo o contexto social e cultural. Sobre o tema, acrescenta que:

A ausência de modelos de identificação, ou a presença de modelos desestruturadores, representando subjetivamente um “Pai” ausente, um ‘Pai’ que não exercia a castração simbólica, e com ela auxilia a criança a estruturar e resolver o Complexo de Édipo, descritos por Freud como os estruturadores do superego, têm criado obstáculos para que as novas gerações possam crescer tendo como base o respeito a si próprio e ao outro, a busca das relações afetivas estáveis, a formação de famílias estruturadas, de um futuro que lhe propicia o prazer do trabalho e acima de tudo de uma sociedade justa¹²⁸.

Durante um estudo de caso realizado pela autora e psicanalista Goldenberg com jovens infratores, um dado foi constante: os adolescentes que participaram dessa pesquisa vivem ainda numa relação dual, ou seja, imaginária, em que o

¹²⁶ PEREIRA, Denise Zimpek. Fantasma transgeracional: possessão ou retorno do não recalçado?. In: TRACHTENBERG, Ana *et al.* (org.). **Transgeracionalidade: de escravo a herdeiro: um destino entre gerações**. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 112.

¹²⁷ NUNES, Andreia Isabel Costa. **Delinquência juvenil, família e internamento: as percepções de jovens a cumprir medida tutelar em centro educativo**. 2014. 70 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2014. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/78593/2/34372.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

¹²⁸ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 61. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAJo.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

terceiro não entrou na constelação familiar. De acordo com a autora, esses jovens, talvez inconscientemente, arrumaram uma forma de o terceiro entrar, de maneira inadequada, qual seja, por meio de infrações, ou seja, a partir do momento em que não foi estabelecida a lei interna; em contrapartida, fazem surgir a lei externa (Juiz) para interditar essa relação dual. Ademais, ressalta que no desenvolvimento da criança é normal, com o seu crescimento, que outras pessoas assumam a função educadora do pai, como aparece na figura do professor, por exemplo. Porém num desenvolvimento que ocorreram muitas perturbações e falhas ambientais, o juiz passa a exercer a função paterna no inconsciente da criança e do adolescente¹²⁹.

Segundo Oliveira Júnior, deve-se atentar para o fato de que os jovens precisam ter, nos adultos, figuras com as quais se identifiquem. O autor refere que essa identificação, que inicia com as figuras parentais, passa para outras referências, agora encontradas no laço social. Acrescenta, ainda, que nos meios sociais apartados do resto da sociedade, onde o traficante e o assaltante são valorizados porque têm poder e respeito, os adolescentes - como é de se esperar - identificam-se com eles e optam pelo mesmo “estilo” de vida¹³⁰. De igual forma, Outeiral analisou a importância da construção da identidade do jovem, constatou que os processos de identificação são fundamentais na adolescência, particularmente na constituição da identidade¹³¹.

Já Araújo, quando fala sobre a ausência paterna, sustenta e enfatiza que o “pai” se torna aquele que acolhe e reconhece o jovem. Assim, no contexto da falta do pai, outras figuras se tornam referências “paternas”, tais como o traficante, o pai de rua, líderes de gangues, apropriando-se desse papel¹³².

Para realçar a importância da análise entre a ausência paterna e delinquência, não se pode olvidar que, tal como refere Guerra, Martins e Otoni, tratar

¹²⁹ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. In: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 113.

¹³⁰ OLIVEIRA JÚNIOR, Dalmir Franklin de. **A Delinquência juvenil vista sob a ótica do gênero (masculino e feminino):** contribuições de uma possível interlocução entre o direito e a psicanálise. 2006. 78 f. Monografia (Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2006.

¹³¹ OUTEIRAL, José Ottoni. Violência no corpo e na mente: consequências da realidade brasileira. In: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência - A psicanálise na prática social.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 82.

¹³² ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice:** significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 44. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%20C3%BAjo.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

sobre o tema da delinquência juvenil não significa considerar que o jovem não responda por seu ato, mas sim buscar compreender os processos subjetivos aí implicados¹³³. Dessa forma, ao dissertar sobre o tema, Vega alerta que, se o nosso ponto de vista é a pessoa que cometeu um delito, interessa-nos saber quem é esse indivíduo, por que atuou dessa maneira e quais fatores e circunstâncias provocaram sua conduta¹³⁴.

Em análise mais abrangente sobre a ausência paterna, Araújo assevera que por não terem tido acesso à lei paterna, o adolescente fica privado do interdito e da castração; sabe que existe uma lei, entretanto, não a reconhece. E justamente por não reconhecê-la, não pode interiorizá-la e interpretá-la. Nesse caso, faltou quem a traduzisse, quem ensinasse limites e quem interpretasse para ele a palavra da lei. Registra que “estes ‘filhos’, por não encontrarem o (a) braço do pai, vão muitas vezes buscá-lo na justiça, no ‘homem da capa preta’, o promotor, o juiz, o ‘Pai Jurídico’¹³⁵.

A propósito do tema, Goldenberg destaca que quando o jovem comete uma infração, está denunciando que seu pai simbólico está ausente e que, para sobreviver, precisa de alguém que possa representá-lo. No entanto, esse alguém deve ser muito mais presente e forte, uma vez que chega tarde. A definição de Goldenberg assim esclarece “quando falamos de pai ausente o entendemos não no sentido físico (morto por desastre ou ausente por causa do divórcio), mas, principalmente, ausente na vida intrapsíquica da criança”¹³⁶. Sobre o tema, explica:

Toda lei, de alguma forma, é frustrante, principalmente quando vem de fora (ambiente externo) e é sentida pela criança de maneira muito mais violenta, porque ocorreu tardiamente no seu desenvolvimento psíquico. Nesses casos, não é mais o pai que disse que o filho não pode dormir com a mãe, e sim juiz, de forma mais severa, submetendo a medida socioeducativas, tais como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à

¹³³ GUERRA, Andréa Máris Campos; MARTINS, Aline Souza; OTONI, Marina Soares (org.). Adolescência e infração: conjugando fatores subjetivos e políticos no compartilhamento de responsabilidades. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 109, p. 109-130, jul./ago. 2014.

¹³⁴ VEGA, Amando. **Pedagogia de inadaptados sociales**: la educación del menor inadaptado. Narcea, S.A. de Ediciones, 1994. 263p.

¹³⁵ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 57. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.

¹³⁶ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. In: LEVISKY, David Léo (org.) **Adolescência**: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 115.

comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional¹³⁷.

Na mesma toada, Trindade alerta que é a percepção do terceiro, interditando essa relação, que vai fundar a noção de lei marcando a inserção do sujeito no mundo do simbólico, da linguagem ou da cultura. Desta forma, o pai, nesse aspecto, é o Outro que intervém na relação especular e aí introduz a ordem simbólica¹³⁸. Complementa, afirmando que a importância da representação do pai decorre justamente do seu efeito triangulador, que permite o acesso ao simbólico, ao pensamento abstrato, à lei¹³⁹.

Bosse, quando fala sobre a relação entre ausência paterna e delinquência, contribui e enfatiza que é possível perceber que a dificuldade encontrada pelos adolescentes está articulada em certo sentido à fragilidade da função paterna, que deixa o adolescente sem referencial simbólico e psíquico para responder por si. Assim, salienta que é na adolescência que o sujeito procura nomes (instituições, grupos, referências de lei) que possam inscrevê-lo no social, e na ausência desses referenciais simbólicos o jovem muitas vezes acaba transgredindo. Cabe lembrar que:

É justamente nessa perspectiva que podemos abordar as possíveis consequências da vulnerabilidade e da exclusão social, da violência e do ato infracional, pois expressam a necessidade de um pai que fracassou em sua transmissão da lei simbólica¹⁴⁰.

De acordo com Soares, é na infância e na adolescência que o indivíduo constrói sua formação, assimila regras, respeita normas, estabelece acordos e passa a obedecer a leis específicas referentes ao seu contexto social, onde ele busca aceitação, reconhecimento e ascensão pela necessidade de adaptação e

¹³⁷ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. In: LEVISKY, David Léo (org.) **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 115.

¹³⁸ TRINDADE, Jorge. Considerações finais. In: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 176.

¹³⁹ Ibid., p. 138.

¹⁴⁰ BOSSE, Fabiana Garlet. **Adolescência marcada por situações de vulnerabilidade e exclusão social**. 2012. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia) - Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. p. 24. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/1389?show=full>. Acesso em: 19 abr. 2021.

crescimento junto ao seu meio¹⁴¹. Quanto a esse aspecto, essencial o posicionamento de Veronese, Quandt e Oliveira:

[...] No decorrer da sua trajetória histórica o ser humano assimila regras, respeita normas, estabelece acordos, passa a obedecer leis específicas consoantes ao seu contexto social. Portanto, não é fidedigna a ideia de que o menor de idade que tenha praticado ato infracional seja considerado um sujeito indisciplinado. De acordo com a realidade que convive, com o seu espaço de relação social, ele assimilou regras, passou a respeitar normas e tornou-se obediente às leis específicas (do seu grupo, do seu processo de inter-relação social) e não às leis do Estado (enquanto instituidor formal de normas)¹⁴².

Dessa forma, assim como sustenta Ackerman, não se deve esquecer que em qualquer ponto no tempo o indivíduo é o recipiente de uma experiência grupal. Sua identidade é simultaneamente individual e social. Ele é uma imagem refletida, um microcosmo de seu grupo familiar. Num certo momento na vida, ele condensa uma hierarquia total de configurações familiares, cada uma delas correspondendo à sua personalidade individual num estágio específico de crescimento. Uma concepção significativa de saúde mental pode ser atingida apenas quando se relaciona o funcionamento do indivíduo com os padrões de relações humanas de seu grupo primário¹⁴³.

Segundo Goldenberg, o adolescente que comete infrações apresenta tendências destrutivas. No dizer da autora e psicanalista, as crianças e adolescentes que não tiveram apoio e proteção dos pais transferem este papel protetivo para a sociedade, esperando que de alguma forma as protejam, “mesmo que para isso tenham que cometer uma infração. Esta pode representar uma forma de denunciar que estão precisando de ajuda”¹⁴⁴. E como brilhantemente expõe Winnicott:

¹⁴¹ SOARES, Beatriz Prudêncio. **Adolescentes infratores e suas relações afetivas**. 2008. 40 f. Monografia (Especialista em Terapia Familiar Sistêmica) - Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://institutofamiliare.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Beatriz-Prudencio-Soares-2008-Adolescentes-Infratores-e-suas-Relacoes-Afetivas.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁴² VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (org.). **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 86.

¹⁴³ ACKERMAN, Nathan. **Diagnóstico e tratamento das relações familiares**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

¹⁴⁴ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 126.

A delinquência indica que alguma esperança subsiste. Vocês verão que, quando a criança se comporta de modo anti-social, não se trata necessariamente de uma doença, e o comportamento anti-social nada mais é, por vezes, do que um SOS, pedindo o controle de pessoas fortes, amorosas e confiantes¹⁴⁵.

Para Bosse, a fragilidade dos recursos simbólicos põe os jovens numa situação de desamparo psíquico. Saliencia que a combinação desse fator com os processos de vulnerabilidade e de exclusão social, remete esses indivíduos aos seus próprios limites de ser e estar no mundo. Em análise mais abrangente, ressalta que “a violência, o ato infracional, a drogadição e a prostituição, parecem se inscrever como saídas possíveis de fazer laço no social. Uma tentativa de encontro com um Outro que lhes dê um mínimo de reconhecimento”¹⁴⁶. Nesse sentido, oportuno revisitar o entendimento de Hartmann e Rosa Júnior sobre as questões da delinquência: “a violência praticada pelos jovens pode ser vista e é feita para ser vista. Ela é um grito desesperado no interior da sociedade que lhes dificulta uma inscrição positiva na história. Um forte pedido de reconhecimento”¹⁴⁷.

A partir dessas considerações, faz-se necessário conceituar com mais clareza, como pontua Daud, “a que tipo de normatividade nos referimos, ou a que lei nos referimos quando dizemos lei, no contexto de um diálogo entre direito e psicanálise¹⁴⁸”. Refere, ainda, que a noção de lei paterna já está presente em Freud e, significando uma norma, de caráter, ao menos na origem, penal, qual seja, a proibição do incesto e do parricídio. Para Daud, o que a psicanálise denominou, desde cedo, como o Complexo de Édipo, é o evento típico pelo qual a criança toma o universal da proibição do incesto, também dito da castração e o subjetiva, marcando sua entrada singular no mundo da cultura¹⁴⁹. No mesmo sentido, Leal alinha o pensamento para lembrar que a função do Complexo de Édipo é integrar o

¹⁴⁵ WINNICOTT, Donald Woods. Alguns aspectos psicológicos da delinquência juvenil. *In*: WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 131.

¹⁴⁶ BOSSE, Fabiana Garlet. **Adolescência marcada por situações de vulnerabilidade e exclusão social**. 2012. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia) - Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. p. 30. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/1389?show=full>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁴⁷ HARTMAN, Fernando; ROSA JÚNIOR, Norton Cezar Dall Follo da. Violência e discurso. *In*: HARTMANN, Fernando; ROSA JÚNIOR, Norton Cezar Dall Follo da (org.). **Violências e contemporaneidade**. Porto Alegre: Artes e Ofício, 2005. p. 11.

¹⁴⁸ DAUD, Rafael Rocha. Regra é regra. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 109, p. 91-106, jul./ago. 2014.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 91-106.

sujeito à realidade, fazendo-o reconhecer as regras e leis que guiam o funcionamento da sociedade e as relações entre seus membros¹⁵⁰.

Ao analisar a importância da função paterna, Araújo destaca que essa função - que o pai começa a exercer na vida da criança desde seu nascimento - proporciona a mãe segurança suficiente para que ela apresente o pai a criança como uma referência positiva, para exercer a função paterna e, em conjunto com a mãe e demais membros da família, propiciar noção de regras, normas e valores morais e sociais que a criança necessita. Conclui, portanto, que cabe ao pai, no exercício da função paterna, “dar ao jovem o espaço da transgressão, espaço esse necessário para que ele, no universo seguro, possa ‘experimentar’ e ‘transformar’ o que foi aprendido na infância”¹⁵¹.

Do ponto de vista de Trindade, a conformidade do comportamento individual com a ordem social decorre da socialização, entendida como o processo através do qual o indivíduo vai adequando o seu comportamento às pautas com partidas de conduta mediante a internalização das normas do grupo social. Aponta que o sistema social estabelece uma série de mecanismos tendentes a adaptar o indivíduo, ou seja, torná-lo compatível e consentâneo às regras instituídas. Tal fenômeno caracteriza-se como controle social e pode ser entendido em duas instâncias: uma externa e outra interna. Vale ressaltar, como coloca o autor, que a externa opera heteronomicamente, isto é, as regras são impostas de fora para dentro e sancionadas da mesma forma. Já a interna, é autônoma¹⁵². A respeito do tema, arrematando a profunda análise que propõe, Rosa Júnior afirma:

[...] a fragilidade das referências paternas; a falta de perspectivas em relação aos seus ideais – a ponto de demonstrar quase uma absoluta incapacidade de esboçar um horizonte de futuro qualquer; a privação de acesso aos objetos de consumo, tendo como resposta o furto ou a depredação como uma espécie de tentativa, ainda que às avessas, de exercer um poder, jogam-lhes em situações sociais ultrajantes. Assim, demarcam um profundo sentimento de desamparo, que muitas vezes se materializa na angústia de buscar reconhecimento e visibilidade social a

¹⁵⁰ LEAL, Fernanda Andrade. **O pai ou a função paterna em Lacan de a família**. Salvador, 2010. 90 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1487>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁵¹ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 62. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁵² TRINDADE, Jorge. Para além da norma jurídica. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 62.

qualquer preço, onde a violência se apresenta como uma via possível para suportar a dor da própria existência¹⁵³.

Ao dissertar sobre o papel do pai na vida do indivíduo, Aberastury e Salas destacam que, ao descobrir o Complexo de Édipo, Freud sustentou que os ensinamentos dos pais funcionam no indivíduo como uma espécie de “consciência moral”, denominando-a de “superego”. Asseveram que “em estudos posteriores, pôde se comprovar que a falta de normas, a fraqueza do pai, sua ausência real ou psicológica, traziam como resultado uma severidade doentia do superego¹⁵⁴”. Ainda, sustentam que a falta de limites – característica do pai fraco – pode gerar uma imagem de abandono e solidão que, como consequência, provoca uma constante procura interna de limites que o pai não soube colocar ao jovem¹⁵⁵. Nessa linha, Sena, Machado e Coelho alertam que a justiça deve escutar o ato infracional como um pedido de socorro¹⁵⁶.

Bosse, analisando o tema, sustenta que no contexto da violência e do ato infracional fica claro que os recursos simbólicos falharam como inscrição psíquica¹⁵⁷. No mesmo sentido, Goldenberg alinha o pensamento e pondera que o jovem busca inconscientemente o juiz pelo fato de o pai simbólico estar ausente e, conseqüentemente, nutre a esperança de que, talvez, este pai se torne vivo. A autora complementa que “o juiz pode, muitas vezes, modificar e orientar, ajudando-o

¹⁵³ ROSA JUNIOR, Norton Cezar Dal Follo da. **Adolescência e violência**: direção do tratamento psicanalítico com adolescentes em conflito com a lei. 2006. 139 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. p. 56. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8710/000587166.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁵⁴ ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo. O pai ausente, o pai fraco, o pai *laissez-faire*. In: ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo (org.). **A paternidade**: um enfoque psicanalítico. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 1991. p. 87.

¹⁵⁵ Ibid., p. 86.

¹⁵⁶ SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁵⁷ BOSSE, Fabiana Garlet. **Adolescência marcada por situações de vulnerabilidade e exclusão social**. 2012. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia) - Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/1389?show=full>. Acesso em: 19 abr. 2021.

a resgatar a possibilidade de encontrar uma lei, mesmo de forma parcial, que possa ajudá-lo a viver numa realidade em que há regras”¹⁵⁸.

Como observam Feijó e Assis, a violência parece ser algo tão comum nas famílias e comunidades de alguns jovens, que, muitas vezes, ela passa como algo natural e inevitável na vida. Segundo as autoras, esses jovens aprendem – em suas casas, com vizinhos ou com sua comunidade - que a maneira de se agir diante de algo que não lhes agrada é com a violência, uma vez que presenciavam seus familiares reproduzindo esse comportamento com outros e com eles próprios. Para as autoras:

Trata-se de um modelo aprendido que faz parte do imaginário social destes adolescentes, desde crianças, ocorrendo, assim, o que se chama de circularidade da violência, que passa de geração a geração e de uma camada social a outra¹⁵⁹.

Assim, no dizer de Trindade, “a violência passa a ser uma reação; a delinquência, o comportamento que a expressa”¹⁶⁰. Aqui, oportuno referir os argumentos expendidos por Ruth Levisky, ao salientar que a violência das crianças e dos jovens atualmente pode estar relacionada à forma como ficaram impressas em sua mente essas primeiras vivências. Além disso, faz uma brilhante observação, afirmando que o importante é a qualidade vincular estabelecida com a criança, seja ela feita pelos pais verdadeiros, substitutos, seja pelas instituições¹⁶¹.

Diante desses conceitos, Cardoso reforça que contextualizar a família e o adolescente é compreendê-los inseridos em seu contexto, ou seja, vizinhança, fatores socioeconômicos, relações de pares, acesso à educação, saúde e lazer, qualidade das relações familiares, exposição à violência e demais fatores relacionados ao contexto social e familiar e como essas relações interferem ou

¹⁵⁸ GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 127.

¹⁵⁹ FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de (org.). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 164, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X2004000100017&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁶⁰ TRINDADE, Jorge. Considerações finais. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 181.

¹⁶¹ LEVISKY, Ruth Blay. O que a sociedade atual espera dos jovens. O que os jovens esperam da sociedade. Um grupo de reflexão. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência - A Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 180.

modificam o seu desenvolvimento e crescimento. Além disso, é preciso discutir a sua função social¹⁶².

Como bem menciona a psicanalista Vilhena, o ambiente traz consigo possibilidades ou limitações de escolhas de vida e as decisões tomadas pelos adolescentes foram realizadas com base nas ofertas realizadas pelos ambientes¹⁶³. Já a noção de ambiente defendida por Winnicott envolve a relação intrafamiliar que, posteriormente, é estendida para abarcar os âmbitos social, econômico, político, cultural e outras pessoas fora do contexto familiar¹⁶⁴. Nas teorizações de Winnicott, o ambiente não era interno ou externo ao sujeito, mas encontrava-se no entremeio da relação desse com o mundo e sem o qual ele não pode existir¹⁶⁵.

Do ponto de vista de Araújo, faltam, para esses jovens, sujeitos modelos identificatórios que lhes possibilitem estruturar a relação com o Outro e com o social. Ressalta que a deficiência na transmissão de normas e valores - que deveria estar sendo feita pelos adultos - tem dificultado aos jovens a internalização das leis que constituiriam a sua subjetividade e lhe proveriam o espaço de construção da realidade social¹⁶⁶.

Como bem refere Trindade, todos esses aspectos são importantes para a compreensão da delinquência juvenil, uma vez que estão relacionados com as ações de lei, transgressão e culpa, as quais podem não estar adequadamente internalizadas, levando o sujeito a delinquir, caso as normas externas não sejam suficientes para exercer o controle social eficaz¹⁶⁷.

¹⁶² CARDOSO, Ângela Maria Rosas. **Um olhar sobre o contexto familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14715>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁶³ VILHENA, Junia de. Da cidade onde vivemos a uma clínica do território. Lugar e produção de subjetividade. **Pulsional Revista de Psicanálise**, São Paulo, v. 15, n. 162, p. 48-54, nov. 2002.

¹⁶⁴ WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**: Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas. 135p. (original publicado em 1983).

¹⁶⁵ WINNICOTT, Donald Woods. **Natureza humana**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

¹⁶⁶ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice**: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁶⁷ TRINDADE, Jorge. Para além da norma jurídica. In: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 62.

3.2 RESULTADOS DA PESQUISA DE DADOS DOS RÉUS

A fonte da pesquisa do trabalho teve como base a coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro Partenon de Porto Alegre, atendidos entre o período de 2017 e 2018. Essa coleta de dados iniciou em 2017 e foi finalizada em 2018, sob a supervisão da Defensora Pública criminal Daniela Wilde Bortolan. O objetivo da pesquisa é verificar se há relação entre a ausência paterna e a delinquência juvenil.

Cabe salientar que o projeto de pesquisa foi aprovado pela administração superior da Defensoria Pública de Porto Alegre, bem como, autorizado para publicação.

A partir da referida pesquisa, foi possível constatar que a prática da delinquência juvenil não ocorre de forma isolada ou apenas por um único motivo; pelo contrário, ela envolve um conjunto de fatores que a influenciam, dentre eles:

- a) a ausência da figura paterna;
- b) a falta de limites que não foram impostos e, como consequência, a não internalização das leis que constituiriam sua subjetividade;
- c) ausência de modelos de identificação;
- d) o sentimento de não pertencimento;
- e) famílias desestruturadas;
- f) a exclusão social;
- g) a falta de oportunidades para o mercado de trabalho;
- h) o fácil acesso e, por conseguinte, o consumo de drogas.

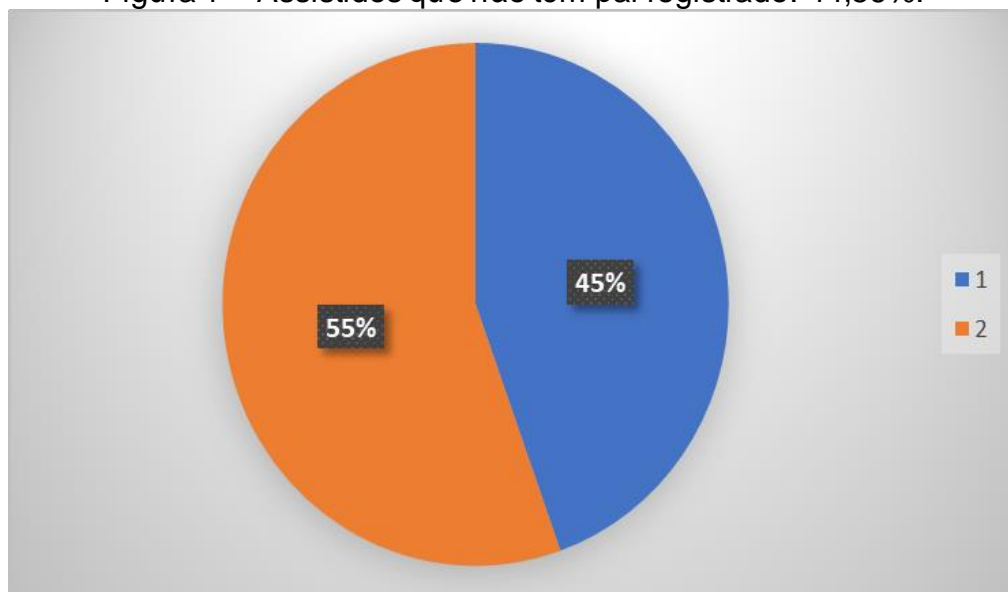
Na pesquisa, foram analisados os cadastros de 570 assistidos. A partir desse número, foi possível consultar os processos que esses assistidos - que não têm pai registrado - estão relacionados e a idade que tinham à época que cometeram os crimes. Esse foi o resultado:

- a) de 570 assistidos, 254 não têm pai registrado;
- b) de 570 assistidos, 3 não têm mãe registrada;

- c) de 570 assistidos, no período entre dezembro/2017 a outubro/2018, apenas 4 pais compareceram na Defensoria Pública do Foro Partenon para marcar atendimento com a Defensora Criminal a fim de buscar informações sobre o processo que o filho estava envolvido;
- e) a média da idade dos assistidos à época do fato é de 23 anos.

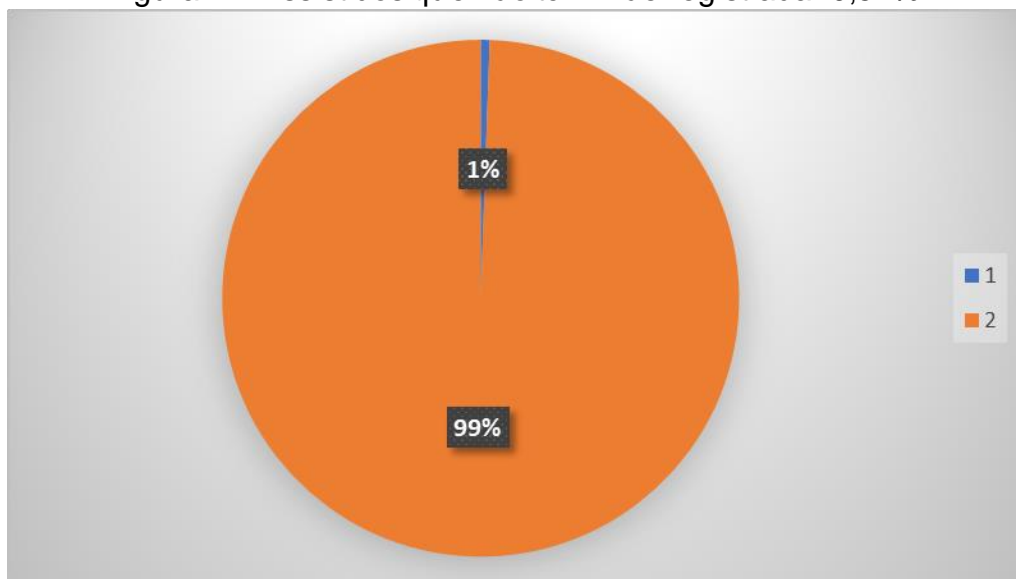
Os dados obtidos na pesquisa estão representados nos gráficos a seguir:

Figura 1 – Assistidos que não têm pai registrado: 44,56%.



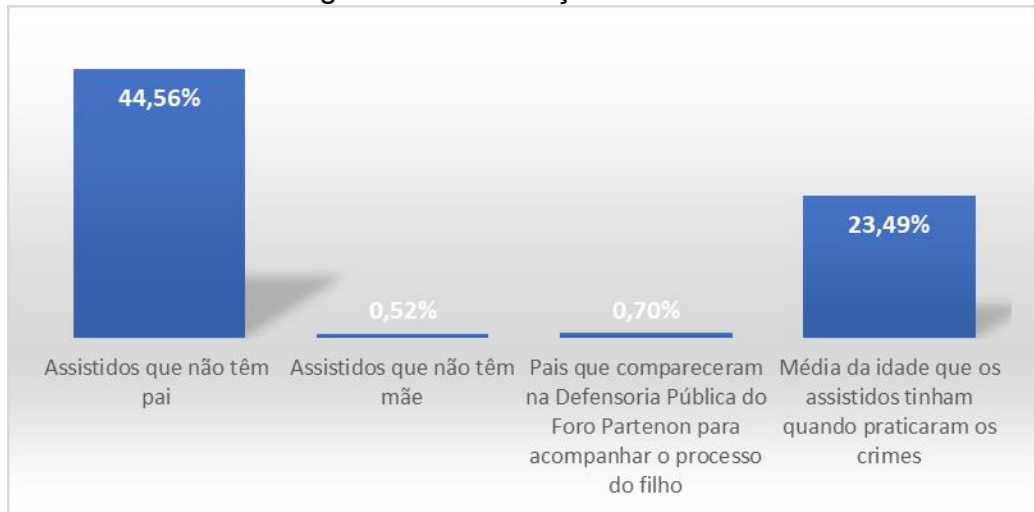
Fonte: Autora (2021)

Figura 2 – Assistidos que não têm mãe registrada: 0,52%.



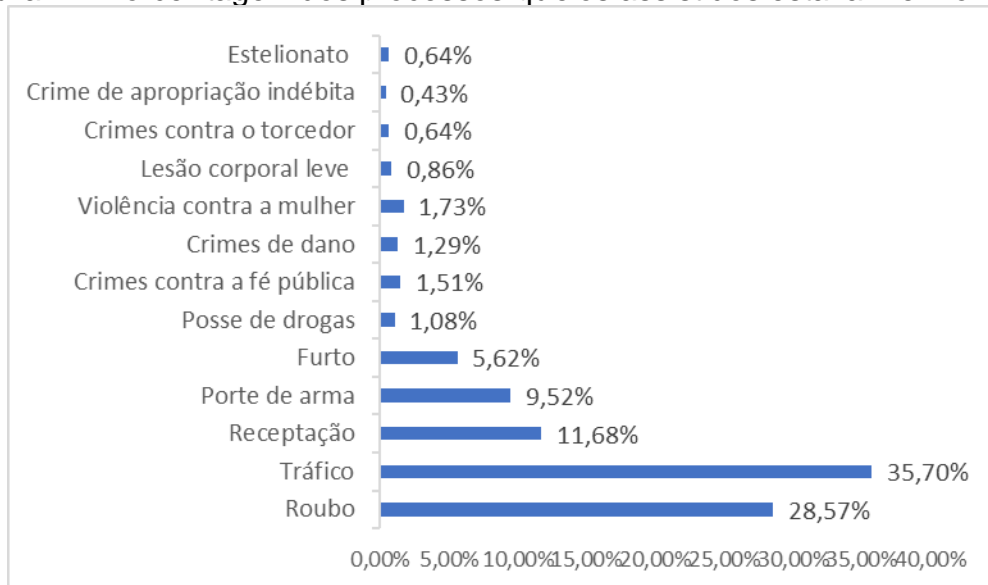
Fonte: Autora (2021)

Figura 3 – Informações variáveis



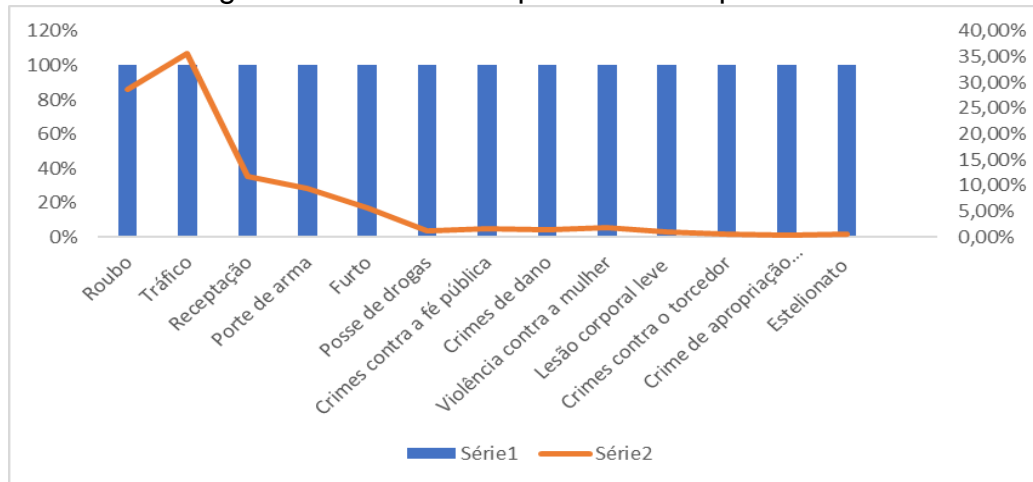
Fonte: Autora (2021)

Figura 4 – Porcentagem dos processos que os assistidos estavam envolvidos



Fonte: Autora (2021)

Figura 5 – Natureza x quantidade de processos



Fonte: Autora (2021)

A partir da análise dos gráficos, constata-se que a ausência da figura paterna está diretamente relacionada como uma das influências para a prática da delinquência juvenil. O estudo também permitiu considerar como fator influenciador a frágil situação econômica dos assistidos, percebida no momento do atendimento. Por razões de competência, a maioria desses jovens reside próximo ao Foro Partenon, localizado nas cercanias do Presídio Central de Porto Alegre e próximo de diversas favelas, que por si só, já representa o resultado das desigualdades sociais. Uma parcela significativa da amostra coletada provém do Campo da Tuca, conhecida favela de Porto Alegre, formada na sua grande maioria, por trabalhadores de baixa renda.

Assim, após a análise desses dados e gráficos e finda a pesquisa, conclui-se que é possível examinar e muitas vezes compreender o motivo pelo qual o jovem praticou tal crime a partir de um estudo de dados. Porém, é preciso conhecer esse indivíduo, saber qual é a sua história, como é a sua estrutura familiar, situação econômica, social e cultural.

Além disso, a interlocução entre as áreas da Psicologia e do Direito mostra que a prática da delinquência juvenil pode ter causas internas e externas, entretanto, como bem refere Santos, há um esforço para tentar categorizar o fenômeno da delinquência ao invés de tentar compreendê-lo¹⁶⁸.

¹⁶⁸ SANTOS, Bruno Manuel Amorim dos. **Delinquência juvenil: A percepção dos jovens relativamente ao crime e à violência**. 2011. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/24460?mode=full>. Acesso em: 16 maio 2021.

3.3 PERSPECTIVAS PARA O FUTURO: QUAL O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Como bem menciona Custódio, o Direito da Criança e do Adolescente deve ser considerado no contexto jurídico como instrumento para transformações¹⁶⁹. Assim como esclarece Costa, o Direito da Criança e do Adolescente representa, antes de tudo, a busca para uma possível realidade para essas crianças e adolescentes, além de abordar mudanças no campo da organização burocrática do Estado¹⁷⁰. Para representar e buscar dar efetividade à norma constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, microsistema aberto de regras e princípios, que tem como pilar, três princípios básicos: 1) a criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) a condição peculiar da criança e adolescente, como pessoa em desenvolvimento; sujeita, assim, a uma legislação especial; 3) a prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais¹⁷¹.

Em 1989, a assembleia geral da Organização das Nações Unidas aprovou a convenção sobre os Direitos da Criança. Saraiva, ao falar sobre o tema, contribui e enfatiza que desde então, os direitos da criança passaram a ter mais força, eis que apoiados num documento global, com força coercitiva para os estados signatários, como por exemplo o Brasil. Além disso, esclarece que a convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, consagrou a Doutrina da Proteção integral no principal documento internacional de direitos da criança. Sobre a Doutrina da Proteção Integral, Saraiva complementa:

Esta escola, que dirige e orienta o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, parte do pressuposto de que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos. A Doutrina da Proteção Integral, que tem por norte a convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças, estabelece que esses direitos se constituem em direito especiais e específicos, pela condição que ostentam de pessoas em desenvolvimento. Desta forma, as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam

¹⁶⁹ CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁷⁰ COSTA, Antônio Gomes da. **O Estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil: trajetória, situação atual e perspectivas**. Brasília: OIT; São Paulo: LTr, 1994. p. 25.

¹⁷¹ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional: Doutrina da proteção integral. In: AMIN, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61. Plataforma Minha Biblioteca.

devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros¹⁷².

No mesmo sentido, Konzen lembra que, ao se considerar a proteção dos direitos da criança e do adolescente, pautado nos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral, vale-se do conteúdo e os seus efeitos na perspectiva teórica. Entretanto, afirma ser indispensável o diálogo com a realidade, uma vez que no âmbito do Sistema de Proteção, o respeito dos princípios está na base da efetiva possibilidade do cumprimento das promessas da ordem jurídica. O autor, ao discorrer sobre as garantias dos direitos de crianças e adolescentes, sustenta que “pressupõe, portanto, como corolário mesmo do fenômeno sistêmico, o domínio dos instrumentos de garantia e o efetivo exercício de tais instrumentos pelo órgão competente”¹⁷³.

Nesse contexto, Custódio diz que o direito da criança e do adolescente é inovador porque veio acompanhado de um sistema de garantias que, pela primeira vez, na história brasileira, possibilita a realização concreta desse direito¹⁷⁴. Araújo, ao comparar a legislação atual com as anteriores, registra que o passado marcado pela discriminação e violência ficou para trás. O Estatuto da Criança e do Adolescente elevou a criança e o adolescente à posição de prioridade absoluta para o governo, para a família e para a sociedade em geral¹⁷⁵. Nesse sentido, Souza, Ribeiro e Santos pontuam que o Princípio da Proteção Integral, emergente da Constituição Federal de 1988, impõe e vincula iniciativas legislativas e administrativas dos poderes da República, de forma a atender, promover, defender

¹⁷² SARAIVA, João Batista Costa. O Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigma. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 14.

¹⁷³ KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do sistema de Proteção da Criança e Adolescente. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 71, p. 85-111, jan./abr. 2012. Disponível em: http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342124519.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁷⁴ CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁷⁵ ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3722/1/2006_Sandra%20Maria%20Baccara%20Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

ou, no mínimo, considerar a prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes¹⁷⁶.

Segundo Saraiva, a ideologia que norteia o Estatuto da Criança e do Adolescente parte do princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e sujeitam-se a obrigações compatíveis com as suas características próprias de desenvolvimento¹⁷⁷. Vale lembrar que o primeiro documento internacional que expôs a preocupação em se reconhecer direitos a crianças e adolescentes foi a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1924, promovida pela Liga das Nações. Mas a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1959, foi o grande marco no reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, assentado em alguns princípios: proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade e exploração; proteção contra atos de discriminação¹⁷⁸.

Nesse sentido, imperioso destacar o § 1º do art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais. Amparada na Doutrina da Proteção Integral, a Carta Magna de 1988 determinou que devem ser observados os seguintes preceitos na implementação dessas políticas:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a

¹⁷⁶ SOUZA, Ionete de Magalhães; RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria. **Nova lei de adoção comentada**: Lei n. 12.010 de 03 de agosto de 2009. 2. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2012. p. 31.

¹⁷⁷ SARAIVA, João Batista Costa. O Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigma. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 16.

¹⁷⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional: Doutrina da proteção integral. *In*: AMIN, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61. Plataforma Minha Biblioteca.

eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação¹⁷⁹.

A Doutrina da Proteção Integral, estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, substituiu a Doutrina da Situação Irregular, oficializada pelo Código de Menores de 1979. Amin, em análise mais abrangente, refere que a adoção da Doutrina da Proteção Integral rompeu o padrão preestabelecido e adotou os princípios da Convenção dos Direitos da Criança. A autora ressalta que pela primeira vez, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais. Complementa, afirmando que esse Direito da Criança e do Adolescente – que substituiu o Direito do Menor – caracteriza-se por ser amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível. Para a autora, “trata-se, em verdade, não de uma simples substituição terminológica ou de princípios, mas sim de uma mudança de paradigma”¹⁸⁰.

De acordo com Volpi, a Doutrina da Proteção Integral, além de contrapor-se ao tratamento que historicamente reforçou a exclusão social, apresenta um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que torna possível compreender e abordar as questões relativas às crianças e aos adolescentes sob a ótica dos direitos humanos¹⁸¹. A propósito do tema, Beloff defende que a partir dessa mudança de paradigma, as crianças passam a ser conceituadas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direitos. Já não se tratam menores, incapazes, ou pessoas incompletas, são apenas pessoas crescendo. Nas palavras da autora, “por isso se lhes reconhecem todos os direitos que têm os adultos, mais direitos específicos precisamente por se reconhecer essa circunstância evolutiva”¹⁸².

¹⁷⁹ ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. Parte II - Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Das disposições preliminares - Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *In*: ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/90: comentado artigo por artigo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 29. Plataforma Minha Biblioteca.

¹⁸⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional: Doutrina da proteção integral. *In*: AMIN, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61. Plataforma Minha Biblioteca.

¹⁸¹ VOLPI, Mário. A proteção integral como contraposição à exclusão social de crianças e adolescentes (Prefácio). *In*: SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. reimpl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 9.

¹⁸² BELOFF, Mary Ana. La aplicación directa de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño en el ámbito interno. *In*: BELOFF, Mary Ana. **Los derechos del niño em el sistema interamericano**. Buenos Aires: Del Puerto, 2009. p. 35.

Sobre a importância do Princípio da Proteção Integral, Rossato, Lépoire e Cunha referem que esse consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e à juventude. Além disso, contrapõe-se ao modelo da situação irregular, antes vigente, e que tinha como fonte formal o Código de Menores de 1979. Referem, ainda, que a Doutrina da Proteção Integral, introduzida na Constituição Federal, encontra a sua realização completa e objetiva nas normas do Estatuto. Ao lado das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e também das inúmeras prescrições administrativas, forma um verdadeiro sistema de tutela dos direitos da criança e do adolescente. Os autores esclarecem que:

Não implica a proteção integral mera proteção a todo custo, mas sim na consideração de serem a criança e o adolescente sujeitos de direito, devendo as políticas públicas contemplar essa situação, proporcionando o reequilíbrio existente pela condição de serem pessoas em desenvolvimento, o que deverá ser levado em consideração na interpretação do Estatuto¹⁸³.

Segundo Zapata, Frasseto e Gomes, é importante ressaltar que a doutrina da proteção integral surgiu em substituição ao modelo da Situação Irregular ou Doutrina do Direito do Menor, amparada no binômio carência/delinquência. Nesse ponto, os autores explicam que a palavra “menor” estigmatizava a criança que se encontrava em situação irregular, em geral, praticando ilícitos. O “menor” era objeto de proteção ou objeto de tutela e não sujeito de direitos. Salientam os autores que a Doutrina da Proteção Integral consiste no conjunto de princípios, regras, mecanismos e ações direcionados à tutela dos direitos das crianças e adolescentes, como tais, sujeitos de direito em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, formando-se uma doutrina garantista que tem o escopo de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes¹⁸⁴. Sobre o tema, Barros afirma que:

¹⁸³ ROSSATO, Luciano Alves; LÉPOIRE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. Parte II - Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Das disposições preliminares - Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *In*: ROSSATO, Luciano Alves; LÉPOIRE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/90: comentado artigo por artigo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 30. Plataforma Minha Biblioteca.

¹⁸⁴ ZAPATA, Fabiana Botelho; FRASSETO, Flávio Américo; GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. São Paulo Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: a situação irregular e a proteção integral: a superação da doutrina da situação irregular. *In*: ZAPATA, Fabiana Botelho; FRASSETO, Flávio Américo; GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. **Ponto a ponto: direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 15. Plataforma Minha Biblioteca.

A Lei tem o objetivo de tutelar a criança e o adolescente de forma ampla, não se limitando apenas a tratar de medidas repressivas contra seus atos infracionais. Pelo contrário, o Estatuto dispõe sobre direitos dos jovens, formas de auxiliar sua família, tipificação de crimes praticados contra o menor, infrações administrativas, tutela coletiva etc¹⁸⁵.

Em linha de raciocínio semelhante, Custódio destaca que o estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral, fundamental para o novo sistema jurídico, implica no reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condições próprias de desenvolvimento. Para o autor, “a Doutrina da Proteção Integral foi o fundamento basilar para a consolidação de um novo ramo do direito no Brasil: o Direito da Criança e do Adolescente”¹⁸⁶. Iack lembra a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente e traz à memória uma história de luta dos movimentos sociais, que no exercício da democracia criaram um instrumento que foi base de sustentação à instituição de um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, Resolução nº113 do Conanda¹⁸⁷.

Vale ressaltar, como colocam Farielli e Piereni, que a tríade Família-Sociedade-Estado não deve atuar isoladamente, mas de forma coletiva e complementar, visto que se tratam de sujeitos de fiscalização e controle civil e estatal. Além disso, asseveram a importância da atuação de uma rede de atendimento que integre o Sistema de Garantia de Direitos. Cumpre registrar que os Conselhos de Direitos destacam-se como instrumentos de viabilização desses direitos na concepção da Doutrina da Proteção integral. Nas palavras dos autores:

O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação¹⁸⁸.

¹⁸⁵ BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2010. p. 22.

¹⁸⁶ CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁸⁷ IACK, Pollyanna Labeta. 30 anos do ECA: Da Doutrina da Situação Irregular à Proteção Integral. **Cress – Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região**, 17 jul. 2020. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/30-anos-do-eca-da-doutrina-da-situacao-irregular-a-protecao-integral/>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁸⁸ FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **Revista do Departamento de Serviço Social**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 63-86, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=453&sid=49%20%3E%20Acesso>. Acesso em: 16 maio 2021.

Gama, ao analisar o tema, defende que a Carta Magna, junto com as demais normas infraconstitucionais, visa efetivar a atual Doutrina da Proteção Integral, além de garantir o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, que não deve ser visto como mera recomendação ética, mas sim como critério fundamental nas relações que os envolvam¹⁸⁹. Na concepção de Azambuja, Larratúa e Filipouski, a proteção diferenciada do ordenamento jurídico se justifica em decorrência da desigualdade inerente à criança, o que autoriza a aplicação de medidas especiais a fim de equilibrar a desigualdade de fato e alcançar a igualdade jurídica formal e material¹⁹⁰. Nesse sentido, Pereira esclarece o conceito de melhor interesse:

O conceito de melhor interesse é bastante relativo. O entendimento sobre seu conteúdo pode sofrer variações culturais, sociais e axiológicas. É por esta razão que a definição de mérito só pode ser feita no caso concreto, ou seja, naquela situação real, com determinados contornos predefinidos, o que é o melhor para o menor. [...] ¹⁹¹.

Como bem consigna Custódio, o desafio da efetividade dos direitos está proposto em torno do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, que pretende deslocar o direito do campo das ideias para a realização prática na realidade social. No entendimento do autor, a compreensão teórica do Direito da Criança e do Adolescente exige a articulação entre princípios, regras e valores próprios, mas que apenas encontram sentido na medida em que se correlacionam com as demandas concretas e com as necessidades de transformação social¹⁹².

Tomando por base a dificuldade na efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Fontoura defende que essa dificuldade decorre de três elementos: jurídico (pelo desconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como dos meios de acesso à justiça para exigir a tutela desses direitos); político (pela falta

¹⁸⁹ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família: Guarda Compartilhada à luz da Lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 80.

¹⁹⁰ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; LARRATÚA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro. Guarda Compartilhada: A Justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? **Revista Juris Plenum**, v. 06, n. 31, p. 69-99, jan. 2010. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/guarda_compartilhada_mariaregina.doc. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁹¹ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 150.

¹⁹² CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

de política públicas e recursos para a implementação desses direitos) e cultural (uma vez que a sociedade ainda não visualiza a criança e o adolescente como sujeito de direitos)¹⁹³.

Nesse ponto, Cantini relata que os “instrumentos jurídicos são meios previstos pela legislação para que os direitos nela expressos sejam garantidos, ou então, para evitar que sejam violados”¹⁹⁴. Farielli e Piereni complementam, afirmando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os Conselhos de Direitos como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para crianças e para adolescentes, organizados nas três esferas de governo¹⁹⁵.

Ainda nessa lógica, Melgaço frisa que as medidas socioeducativas expressam a posição da legislação vigente sobre o tema do ato infracional cometido por adolescentes, advindas da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente por serem consideradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como sujeitos em estado peculiar de desenvolvimento. Sustenta que a execução daquelas medidas exige o esforço conjunto de profissionais de diferentes campos científicos, dentre eles: juristas, assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc¹⁹⁶.

Para Saraiva, as medidas socioeducativas – preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – são capazes de dar a resposta de responsabilização compatível aos jovens em conflito com a lei, desde que funcionem de forma adequada. Porém, na concepção do autor, “na maioria das vezes sequer estas

¹⁹³ FONTOURA, Bárbara. Pamplona. **A Aplicação da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente pelo judiciário brasileiro**. 2011. 62 f. Monografia (Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/314/3/20612365.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁹⁴ CANTINI, Adriana. Hartemink. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. *In: Revista Sociais e Humanas*, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v. 21, n. 2, p. 9, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/761>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁹⁵ FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **Revista do Departamento de Serviço Social**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 63-86, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=453&sid=49%20%3E%20Acesso>. Acesso em: 16 maio 2021.

¹⁹⁶ MELGACO, Paula *et al.* Da atuação de psicólogos orientados pela psicanálise à relação transferencial nas medidas socioeducativas: considerações para uma prática. **Analytica**, São João del Rei, v. 3, n. 5, p. 115-136, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-51972014000200007. Acesso em: 16 maio 2021.

medidas são implementadas, seja por órgãos do próprio judiciário, seja pelos agentes do poder executivo”¹⁹⁷.

Fonseca corrobora o entendimento de Liberati, afirmando que a execução da medida socioeducativa, deve enaltecer o seu caráter pedagógico. Refere, ainda, que “sua execução, no entanto, deve ser instrumento pedagógico, visando a ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial, voltada para o futuro”¹⁹⁸. Costa, destaca, por oportuno, o pensamento de Nicodemos, o qual entende que a “cidadania infanto-juvenil efetivamente universal” se realiza quando há uma efetiva política pública voltada para adolescentes autores de atos infracionais, como forma de resgate de direitos socialmente negados¹⁹⁹. A respeito do tema, a autora acrescenta que:

A partir de um olhar genérico sobre o papel civilizatório da garantia de direitos sociais, ou de necessidades concretas dos adolescentes que em regra são alvo da intervenção sancionatória protagonizada pelas medidas socioeducativas, faz-se necessário compreender a dimensão de resgate de direitos sociais das medidas socioeducativas. Assim, a partir de um Plano Individual de Atendimento – PIA, a ser pactuado com o adolescente com apoio da equipe técnica e de sua família, espera-se que lhe sejam propiciadas alternativas, ou caminhos, no sentido da efetivação de seus direitos²⁰⁰.

¹⁹⁷ SARAIVA, João Batista Costa. As garantias e os direitos na execução das medidas socioeducativas. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 118.

¹⁹⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa**. São Paulo: Malheiros, 2016. 225 p. apud FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Interesse de agir, ação socioeducativa e art. 45, § 2º, da Lei nº 12.594/2012 - SINASE. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, Porto Alegre, v. 1, n. 8, p. 1-22, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

¹⁹⁹ NICODEMOS Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do Adolescente autor de ato infracional. *In*: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (org.). **Justiça Adolescente e Ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006 apud COSTA, Ana Paula Motta. Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, v. 1, n. 8, p. 39-65, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

²⁰⁰ COSTA, Ana Paula Motta. Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, v. 1, n. 8, p. 39-65, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

Como bem consigna Costa, de acordo com previsão constitucional - regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, - os adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados por sua prática ilícita. Para a autora, a diferença, entretanto, é que essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, e sim fundamentada nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas quais, o adolescente submete-se a medidas socioeducativas de caráter especial. A sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento justifica o tratamento diferenciado frente aos adultos²⁰¹.

Nesse sentido, Costa esclarece que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo, ou seja, “sua prática não conta com causas mensuráveis singularmente, ou isoladas do contexto em que os fatos ocorrem”²⁰². A propósito do tema, arrematando a profunda análise que propõe, Nucci concorda com a visão de que os adolescentes não cometem atos infracionais - ao menos não nessa fase da vida - porque desejam praticar o mal ou infringir de propósito a lei. São pessoas em desenvolvimento físico-mental, com particular foco para a sua personalidade; na essência, são carentes de afeto, amparo e orientação. Sobre esses jovens, explica:

Precisam muito mais de apoio do que de repressão; necessitam de educação, bem precioso, obtido em família, na escola e em comunidade; idealizam uma vida, saem em busca e equivocam-se quanto ao método. Tenho por certo que o Poder Público – quase sempre ele – é o responsável maior pelo incremento dos atos infracionais, tendo em vista que literalmente abandona as crianças, seja em suas famílias desestruturadas na origem, seja em acolhimentos institucionais perenes. Surge o círculo vicioso inconfundível²⁰³.

Como observa Saraiva, a ação efetiva de todos os agentes envolvidos com a questão infracional passa necessariamente pelo comprometimento desses agentes, desde polícia, até o Juiz. Para que isso seja possível, é necessária uma decisão

²⁰¹ COSTA, Ana Paula Motta. Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, v. 1, n. 8, p. 39-65, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

²⁰² Ibid.

²⁰³ NUCCI, Guilherme de Souza. Introdução. *In*: NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 18. Plataforma Minha Biblioteca.

política e engajamento de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à prioridade absoluta preconizada no artigo 227 da Constituição federal²⁰⁴.

Do ponto de vista de Digiácomo, a aplicação de medidas de maneira meramente "formal", sem respaldo em programas e serviços capazes de atender de maneira adequada, qualificada - e resolutiva - os casos de ameaça/violação de direitos infanto-juvenis é inócua. Segundo o autor, para que as medidas de proteção relacionadas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069/90 possam ser efetivamente executadas de forma a atingir os fins a que se destinam, é fundamental que os referidos programas e serviços sejam de qualidade, organizados e adequadamente planejados, inclusive, especificados para o público infanto-juvenil. De igual forma, os profissionais devem ser qualificados e comprometidos com o resultado. Quanto a esse aspecto, o autor afirma:

Para tanto, é fundamental a realização de um "diagnóstico" prévio da estrutura de atendimento existente, assim como de sua qualidade e eficácia na efetiva solução dos casos atendidos, merecendo especial destaque a atuação dos órgãos que têm a função de fiscalizar os serviços e programas de atendimento à população infanto-juvenil (como é o caso do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar)²⁰⁵.

Custódio lembra que as linhas de ação da política de atendimento envolvem políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social; serviços especiais de prevenção, atendimento, identificação e localização dos pais ou responsáveis, bem como, proteção jurídica e social prestada por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, registra que os serviços especiais devem estar preparados para atender às crianças e adolescentes vítimas, almejando o restabelecimento dos laços familiares, o amparo e a proteção. Nesse contexto, o autor ressalta a importância da identificação dos pais ou responsáveis, possibilitando a efetiva reintegração familiar e, evitando-se desta forma o rompimento dos vínculos afetivos e sociais da criança e do adolescente. Tais

²⁰⁴ SARAIVA, João Batista Costa. O Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigma. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 25.

²⁰⁵ DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90**. Ministério Público do Paraná. Paraná, 2014. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#nota28>. Acesso em: 16 maio 2021.

medidas devem ter um suporte assistencial visando atender às necessidades da família, da criança e do adolescente²⁰⁶.

De acordo com essa perspectiva, Assis traz o entendimento de Melgaço, a qual dimensiona que, ao adentrar no campo das medidas socioeducativas, os psicólogos de orientação psicanalítica devem trabalhar sobre a realidade dos adolescentes, dar-lhes voz e escutar suas histórias, utilizando a transferência para manejá-la a favor do tratamento²⁰⁷.

Nessa linha de pensamento, Digiácomo observa que embora a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, (resultado da elaboração e implementação política de atendimento à criança e ao adolescente), seja uma tarefa primária dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário o engajamento de todos os órgãos públicos encarregados do atendimento direto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Também deve haver uma redefinição de conceitos, estruturas, metodologias, bem como de orçamento necessário à implementação do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Para o autor, em se tratando da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, importante lembrar o preceito seguinte:

É exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente"²⁰⁸.

²⁰⁶ CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

²⁰⁷ MELGACO, Paula *et al.* Da atuação de psicólogos orientados pela psicanálise à relação transferencial nas medidas socioeducativas: considerações para uma prática. **Analytica**, São João del Rei, v. 3, n. 5, p. 115-136, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-51972014000200007. Acesso em: 16 maio 2021 apud ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 16 maio 2021.

²⁰⁸ DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90**. Ministério Público do Paraná. Paraná, 2014. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#nota28>. Acesso em: 16 maio 2021.

Diante desses conceitos, Costa alerta para o fato de que a vida de sobrevivência dos adolescentes das periferias das grandes cidades brasileiras é o resultado de múltiplas influências, pelas quais passam suas famílias, suas origens sociais e étnicas, e pelas comunidades onde vivem, com presença maior ou menor de estruturas de Estado paralelas. A autora acrescenta que “também compõem seu universo normativo as regras do grupo de outros jovens com quem convivem, que os influenciam, conforme as exigências para pertencimento”. Por fim, reforça a necessidade de demonstrar à sociedade o que se faz, por que se faz e onde se pretende chegar a partir das medidas socioeducativas²⁰⁹.

Dessa forma, Assis apresenta, com especial relevo, o entendimento de Malvasi e Adorno, onde frisam que ao se tratar das influências para a prática de atos infracionais, é preciso pensar, também, em estratégias para agir sobre esses fatores e encontrar caminhos para evitar a reincidência. Assim, uma das maneiras de – tentar – mudar essa realidade de vida de sobrevivência dos adolescentes seria a união entre a educação formal e a profissionalizante, por meio do complemento de conteúdos voltados à formação em cidadania, valores e consciência crítica²¹⁰.

Como reflexão indispensável do tema, expende-se aqui o entendimento de Oliveira Júnior, que atribui à família o lugar por excelência, do afeto e do amor; sendo assim, o Direito não pode atuar, em uma visão reducionista, considerando apenas a ordem objetiva dos fatos. Além disso, declara ser fundamental que os operadores do Direito confirmem maior atenção às questões não objetivas, isto é, para a subjetividade e o emocional, razão pela qual se tem reconhecido a estreita relação

²⁰⁹ COSTA, Ana Paula Motta. Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, v. 1, n. 8, p. 39-65, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

²¹⁰ MALVASI, Paulo Artur; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. A vulnerabilidade e a mente: conflitos simbólicos entre o diagnóstico institucional e a perspectiva de jovens em cumprimento de medida socioeducativa. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 30-41, mar. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902014000100030&script=sci_abstract&tIng=pt. Acesso em: 16 maio 2021 apud ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 16 maio 2021.

entre a psicanálise e a lei, aquela norma legal fundante que dá origem a todas as demais²¹¹.

Nesse contexto, Assis lembra que a sociedade cobra do adolescente em conflito com a lei a escolha de uma vida longe dos atos infracionais; entretanto, segundo a autora, o Estado deve propiciar condições para garantir essa escolha. A sua contrapartida efetiva-se com ações que visem à qualificação e inserção desses adolescentes no mercado de trabalho e na vida social, com o objetivo de diminuir a desigualdade; trabalho em rede e a criação de políticas públicas visando ao desenvolvimento das medidas socioeducativas; cooperação entre famílias e comunidades. Urge uma ação do Estado para elevar o envolvimento dos gestores públicos no trato da capacitação e atualização dos educadores²¹².

Dessa forma, assim como sustenta Volpi, não se deve esquecer que o legado a ser transmitido às gerações futuras depende da capacidade dos diferentes atores sociais engajados em produzir novas práticas sociais que dêem às crianças e adolescentes um lugar digno na sociedade, permitindo-lhes seu pleno desenvolvimento a partir de suas potencialidades, desejos, saberes e capacidades. Nas sábias palavras do autor, “que os trate pelo que são”²¹³.

Imprescindível o registro das palavras assertivas de Saraiva: “Não há como ignorar a caminhada e conhecê-la como requisito fundamental para quem pretenda operacionalizar este ramo do Direito”²¹⁴. É justamente a partir dessa compreensão e da interlocução entre a psicologia e o direito que será possível apropriar ferramentas para modificar a vida desses jovens e romper com esse ciclo de violência.

²¹¹ OLIVEIRA JÚNIOR, Dalmir Franklin de. **A Delinquência juvenil vista sob a ótica do gênero (masculino e feminino):** contribuições de uma possível interlocução entre o direito e a psicanálise. 2006. 78 f. Monografia (Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2006.

²¹² ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei.** 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 16 maio 2021.

²¹³ VOLPI, Mário. A proteção integral como contraposição à exclusão social de crianças e adolescentes (Prefácio). *In*: SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** 2. ed. reimpl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 9.

²¹⁴ SARAIVA, João Batista Costa. O Direito da Criança. Da indiferença à proteção integral. Uma trajetória de afirmação de Direitos humanos. O panorama internacional e o Brasil. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 28.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A delinquência juvenil não ocorre de forma isolada ou apenas por um único motivo; pelo contrário, ela envolve um conjunto de fatores que a influenciam. Além da situação econômica, social, cultural e psíquica do indivíduo, ela está diretamente ligada a outros aspectos, em especial à estrutura familiar, como a ausência da figura e da lei paterna, a falta de modelos de identificação, a inexistência de limites e do sentimento de não pertencimento. O jovem que não teve acesso a esses referenciais, tenta encontrá-los em algum lugar – ou em alguém.

Conforme exposto no capítulo 2, estudos como os da psicanalista Gita Goldenberg mostram que num desenvolvimento em que ocorreram falhas ambientais, o juiz passa a exercer a função paterna no inconsciente do indivíduo, de forma que alguns jovens transferem para esse juiz a esperança de ter o pai que não tiveram.

Com base na coleta de dados dos réus, assistidos da Defensoria Pública, apurou-se que dos 570 assistidos pesquisados, 254 não têm pai registrado, representando um total de 44,56%. Verificou-se, também, que 0,52% não têm mãe registrada e que a média da idade dos jovens à época do fato era de 23 anos.

Mais impactante foi identificar que no período entre dezembro/2017 a outubro/2018, apenas 4 (quatro) pais compareceram na Defensoria Pública do Foro Partenon para marcar atendimento com a Defensora Criminal a fim de buscar informações sobre o processo que o filho estava envolvido, representando um percentual ínfimo de 0,7%.

Constata-se, assim, de forma contundente, que na amostra pesquisada, cujo público foi constituído pelos réus, assistidos da Defensoria Pública do Foro do Partenon, a ausência da figura paterna é um dos fatores influenciadores para o fenômeno da delinquência juvenil. Essa constatação foi sedimentada ao longo da pesquisa, por meio do pensamento dos diversos autores apresentados no presente trabalho, como também foi ratificada pelas contribuições trazidas no conteúdo das entrevistas. Tanto os autores referidos, como as entrevistadas enfatizam que essa ausência também está associada a outros fatores, a título exemplificativo, de ordem econômico/social/cultural e psíquica, conforme se verificou.

Nas entrevistas com a Defensora Pública criminal Daniela Wilde Bortolan e a psicóloga e psicanalista Ângela Piva, confirmaram-se os resultados da coleta de

dados e da pesquisa da doutrina sobre o tema, na medida que ficou destacada a importância da questão psicológica do jovem frente à questão prática do direito.

A partir dessas falas, fica evidente que o modo que esses indivíduos vivem é o resultado das influências que lhes foram passadas, uma vez que as regras às quais eles estão sujeitos pertencem aos grupos que eles convivem. Há que se considerar, também, o meio em que esses jovens vivem, com quem vivem e que tipo de influência têm. Somente a partir da análise das suas relações – sociais, de afeto e vínculo – será possível – tentar – compreender seus comportamentos e suas escolhas.

Dentro da realidade desses jovens, o “mundo do crime” oferece um sistema normativo e regulador. Eles respondem a alguém (um traficante, por exemplo) e se obedecem a essa “autoridade”, são protegidos por esse alguém. E mais do que isso: são reconhecidos. Assim, o que se observa na maioria das vezes é a busca do preenchimento de uma lacuna.

Para que um problema seja resolvido é preciso, primeiro, que ele seja reconhecido. Como propor soluções para o problema da ausência da figura paterna se ele sequer é reconhecido?

É justamente a partir da interação entre a psicologia e o direito que esse problema pode começar a ser reconhecido para, então, buscar-se medidas que visem à aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente e seu sistema de garantias. Assim como a efetiva execução de políticas públicas, o acompanhamento com psicólogos, a inserção dos jovens em programas socioeducativos e em cursos técnicos/profissionalizantes devem ser formas de (re)integrá-los na sociedade oportunizando-lhes um recomeço de vida.

Portanto, é preciso que esses jovens saibam que há outras possibilidades além daquelas que lhes são oferecidas no seu mundo. Contudo, diante da realidade cruel desses jovens, somente com exemplos reais factíveis eles poderão perceber que o “mundo do crime” não é a única saída; seja para serem reconhecidos, seja para serem independentes ou simplesmente para “serem” quem são.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo. O pai ausente, o pai fraco, o pai *laissez-faire*. In: ABERASTURY, Arminda; SALAS, Eduardo (org.). **A Paternidade: um enfoque psicanalítico**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 1991. p. 85-87.

ACKERMAN, Nathan. **Diagnóstico e tratamento das relações familiares**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional: Doutrina da proteção integral. In: AMIN, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 61. Plataforma Minha Biblioteca.

ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. **Pai, aproxima de mim esse cálice: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da justiça**. 2006. 243 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006. p. 44, 47, 57, 62. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3722>. Acesso em: 11 nov. 2020.

ASSIS, Odessia Fernanda Gomes de. **Sentidos sobre o ambiente, à luz de Winnicott, na análise de discurso de adolescentes em conflito com a lei**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_183ad87fdfe7965593c223900f4faff7. Acesso em: 16 maio 2021.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; LARRATÉA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro. Guarda Compartilhada: A Justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? **Revista Juris Plenum**, v. 06, n. 31, p. 69-99, jan. 2010. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/guarda_compartilhada_mariaregina.doc. Acesso em: 16 maio 2021.

BARROS, Fernanda Otoni de. **Do direito ao pai - a paternidade no tribunal da vida**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

BEE, Helen; BOYD, Denise. **A Criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BELOFF, Mary Ana. La aplicación directa de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño en el ámbito interno. In: BELOFF, Mary Ana. **Los derechos del niño em el sistema interamericano**. Buenos Aires: Del Puerto, 2009. p. 35.

BOSSE, Fabiana Garlet. **Adolescência marcada por situações de vulnerabilidade e exclusão social**. 2012. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia) - Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. p. 24, 30. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/1389?show=full>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2021.

CANTINI, Adriana Hartemink. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. *In: Revista Sociais e Humanas*, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v. 21, n. 2, p. 9, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/761>. Acesso em: 16 maio 2021.

CARDOSO, Ângela Maria Rosas. **Um olhar sobre o contexto familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade**. 2013. 101 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14715>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CASTRO, Mary; ABRAMOVAY, Miriam. **Drogas nas escolas**: versão resumida. Brasília, UNESDOC Digital Library, 2005. p. 106. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139387>. Acesso em: 17 abr. 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, v. 1, n. 8, p. 39-65, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

COSTA, Antônio Gomes da. **O Estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil**: trajetória, situação atual e perspectivas. Brasília: OIT; São Paulo: LTr, 1994.

COSTA, Veridiana Alves de Sousa Ferreira. **Da revalidação do nome-do-pai à posição diante da lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. p. 21, 67. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/867>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CURCE, Camila Paris. **Guarda – Sua compreensão histórica e as mudanças a partir da Lei 13058/2014**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/46115/77.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 maio 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. **Âmbito Jurídico**, 31 out. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-46/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-politicas-publicas/>. Acesso em: 16 maio 2021.

DAUD, Rafael Rocha. Regra é regra. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 109, p. 91-106, jul./ago. 2014.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente**: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90. Ministério Público do Paraná. Paraná, 2014. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#nota28>. Acesso em: 16 maio 2021.

DOR, Joël. **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **Revista do Departamento de Serviço Social**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 63-86, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=453&sid=49%20%3E%20Acesso>. Acesso em: 16 maio 2021.

FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de (org.). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 164, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X2004000100017&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19 abr. 2021.

FERNANDES, Inês Alexandra Santos. **Delinquência juvenil**: vinculação aos pais e educação parental. 2012. 53 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2012. p. 32. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/67765/2/30301.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

FERREIRA, Pedro Moura. **Delinquência juvenil, família e escola**. Análise Social, v. XXXII. Lisboa, 1997. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Interesse de agir, ação socioeducativa e art. 45, § 2º, da Lei nº 12.594/2012 - SINASE. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, Porto Alegre, v. 1, n. 8, p. 1-22, 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti8.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

FONTOURA, Bárbara. Pamplona. **A Aplicação da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente pelo judiciário brasileiro**. 2011. 62 f. Monografia (Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/314/3/20612365.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

FREIRE, Marta Regina Pardo Campos. **Poder familiar**. 2007. 261 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7837>. Acesso em: 04 nov. 2020.

FREUD, Sigmund. **Sigmund Freud (1914-1916) introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos (1913-1914)**. Rio de Janeiro: Imago, 2019.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família: Guarda Compartilhada à luz da Lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso**. São Paulo: Atlas, 2008.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; ORLEANS, Helen Cristina Leite de Lima. Responsabilidade civil nas relações familiares. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Magister, n. 24, p. 113, out./nov. 2011.

GOLDENBERG, Gita Wladimirski. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência: A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 113, 114, 115, 117, 126-127.

GUERRA, Andréa Máris Campos; MARTINS, Aline Souza; OTONI, Marina Soares (org.). Adolescência e infração: conjugando fatores subjetivos e políticos no compartilhamento de responsabilidades. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 109, p. 109-130, jul./ago. 2014.

HARTMAN, Fernando; ROSA JÚNIOR, Norton Cezar Dall Follo da. Violência e discurso. *In*: HARTMANN, Fernando; ROSA JÚNIOR, Norton Cezar Dall Follo da (org.). **Violências e contemporaneidade**. Porto Alegre: Artes e Ofício, 2005. p. 11.

HURSTEL, Françoise. **As novas fronteiras da paternidade**. Campinas: Papyrus, 1999.

IACK, Pollyanna Labeta. 30 anos do ECA: Da Doutrina da Situação Irregular à Proteção Integral. **Cress – Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região**, 17 jul. 2020. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/30-anos-do-eca-da-doutrina-da-situacao-irregular-a-protecao-integral/>. Acesso em: 16 maio 2021.

KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do sistema de Proteção da Criança e Adolescente. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 71, p. 85-111, jan./abr. 2012. Disponível em: http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342124519.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

LARANJEIRA, Carlos António. A análise psicossocial do jovem delinquente: uma revisão da literatura. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 221-227, ago. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722007000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 12 nov. 2020.

LEAL, Fernanda Andrade. **O pai ou a função paterna em Lacan de a família**. 2010. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1487>. Acesso em: 02 nov. 2020.

LEITÃO, Ana Lourdes Maia. **A Paternidade dos adolescentes em conflito com a lei e o sistema nacional socioeducativo**. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2016. p. 58. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=87784>. Acesso em: 12 nov. 2020.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito civil aplicado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LEVISKY, David Léo. Adolescência e violência: a psicanálise na prática social. *In*: LEVISKY, David Léo. **Adolescência: pelos caminhos da violência - a Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 31.

LEVISKY, Ruth Blay. O que a sociedade atual espera dos jovens. O que os jovens esperam da sociedade. Um grupo de reflexão. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência - A Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 175, 180.

LUZES, Cristiano Araújo. **Um olhar psicológico sobre a delinquência**. Psicologia - O portal dos psicólogos. 2010. p. 5. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0520.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. 348 f. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/pt-br.php>. Acesso em: 16 maio 2021.

MARANHÃO, Maria Alice Fortes de Albuquerque. **Clínica nas trincheiras: sobre o atendimento clínico a crianças em uma favela do Rio de Janeiro**. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=13632@1>. Acesso em: 21 abr. 2021.

MARTINS, Cyro. Bases psicodinâmicas da delinquência. **Revista Brasileira de Psicanálise**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1. 1991. Disponível em: http://celpcyro.org.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&Itemid=56&id=230. Acesso em: 02 nov. 2020.

MATOS, Manuel. Adolescer e delinquir. Análise Psicológica, **Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida**, Lisboa, v. 14, 7p., 1996. Disponível em: <http://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/3250>. Acesso em: 17 abr. 2021.

MELGACO, Paula *et al.* Da atuação de psicólogos orientados pela psicanálise à relação transferencial nas medidas socioeducativas: considerações para uma prática. **Analytica**, São João del Rei, v. 3, n. 5, p. 115-136, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-51972014000200007. Acesso em: 16 maio 2021.

- MELO, Jaquelyne Rosatto. **Autoridade e família: algumas considerações sobre o pai.** 2016. 96 f. Dissertação (Pós-Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. p. 86. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6253>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e serviço social. **Serviço Social Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.
- MOITA, Victor. Identidade, identificação e delinquência: Contributos para uma compreensão psicológica e clínica da agressão e do comportamento delinquente. Infância e Juventude. **Revista da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores**, Lisboa, v. 2, p. 25-52, abr./jun. 1985.
- NAZARETH, Eliana Riberti. Guarda ou responsabilidade parental? Direito e visitas ou direito à convivência? O não-dito. *In*: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **A Ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais.** Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 212.
- NEGREIROS, Jorge. **Delinquências juvenis: trajetórias, intervenção e prevenção.** 2. ed. Lisboa: LivPsic, 2008.
- NOGUEIRA, Cristina Sandra Pinelli. **A questão do pai para o adolescente infrator e os impasses na transmissão do desejo.** 2006. 164 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, Belo Horizonte, 2006. p. 10. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-7WSNL2>. Acesso em: 11 nov. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Introdução. *In*: NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 18. Plataforma Minha Biblioteca.
- NUNES, Andreia Isabel Costa. **Delinquência juvenil, família e internamento: as percepções de jovens a cumprir medida tutelar em centro educativo.** 2014. 70 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2014. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/78593/2/34372.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.
- NUNES, Laura de Oliveira. Multiparentalidade à luz do provimento nº 63 de 2017 do conselho nacional de justiça - CNJ. *In*: ROSA, Conrado Paulino da (coord.). **Diálogos de família e sucessões: Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões.** Porto Alegre: RJR, 2019. p. 193.
- NÜSKE, João Pedro. Guarda compartilhada: o lugar dos pais no desenvolvimento psíquico dos filhos. **Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS. Criança e Adolescente**, Porto Alegre, v. 1, n. 11, p. 39-63, 2015. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti11.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Dalmir Franklin de. **A delinquência juvenil vista sob a ótica do gênero (masculino e feminino): contribuições de uma possível interlocução entre o direito e a psicanálise.** 2006. 78 f. Monografia (Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2006. p. 53.

OUTEIRAL, José Ottoni. Violência no corpo e na mente: consequências da realidade brasileira. *In*: LEVISKY, David Léo (org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência - A psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 82.

OXLEY, Grazielli Bertholdi. Abandono afetivo parental e inverso: os deveres e direitos. *In*: ROSA, Conrado Paulino da (coord.). **Diálogos de família e sucessões**. Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões. Porto Alegre: RJR, 2019. p. 142.

PEREIRA, Denise Zimpek. Fantasma transgeracional: possessão ou retorno do não recalçado?. *In*: TRACHTENBERG, Ana *et al.* (org.). **Transgeracionalidade: de escravo a herdeiro: um destino entre gerações**. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 112.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Indenização por abandono afetivo e material. **Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões**, n. 25, p. 108-109, dez./jan. 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Pai, por que me abandonaste?**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/41/Pai,+por+que+me+abandonaste%3F>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

REIS, Clarice Moraes. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2005. 244 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/7376/1/DIR%20-%20Clarice%20M%20Reis.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

RODRIGUES, Juliana dos Santos. **Adolescência e transtorno de conduta: estudo do funcionamento psíquico e da percepção da figura paterna de adolescentes infratores**. 2011. 110 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011. p. 33. Disponível em: <http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1460>. Acesso em: 02 nov. 2020.

RODRIGUEZ, Sergio Aldo; BERLINCK, Manoel Tosta. **Psicanálise de sintomas sociais**. São Paulo: Escrita, 1988.

ROSA JUNIOR, Norton Cezar Dal Follo da. **Adolescência e violência: direção do tratamento psicanalítico com adolescentes em conflito com a lei**. 2006. 139 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. p. 56. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8710/000587166.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

ROSA, Conrado Paulino da. Função parental (poder familiar). *In*: ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família Contemporâneo**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 425.

ROSA, Miriam Debieux. O discurso e o laço social. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 214, 1999. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/108070>. Acesso em: 16 maio 2021.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. Parte II - Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Das disposições preliminares - Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *In*: ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rodrigo Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/90**: comentado artigo por artigo. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 29-30. Plataforma Minha Biblioteca.

SANCHEZ, Zila Van der Meer *et al.* Fatores protetores de adolescentes contra o uso de drogas com ênfase na religiosidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 43-55, 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/630/63013499005.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SANTOS, Bruno Manuel Amorim dos. **Delinquência juvenil**: A percepção dos jovens relativamente ao crime e à violência. 2011. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/24460?mode=full>. Acesso em: 16 maio 2021.

SARAIVA, João Batista Costa. O Direito da Criança. Da indiferença à proteção integral. Uma trajetória de afirmação de Direitos humanos. O panorama internacional e o Brasil. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 28.

SARAIVA, João Batista Costa. O Estatuto da Criança e do Adolescente: mudança de paradigma. *In*: SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 14, 16, 25, 118.

SENA, Isael de Jesus; MACHADO, Thiago Ribeiro Carvalho; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas (org.). A Delinquência Juvenil e suas Relações com a Função Paterna. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, UNIFACS, v. 10, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/48>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SILVA, Ricardo Alves da; ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 37-52, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.

- SOARES, Beatriz Prudêncio. **Adolescentes infratores e suas relações afetivas**. 2008. 40 f. Monografia (Especialista em Terapia Familiar Sistêmica) - Familiare Instituto Sistêmico, Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://institutofamiliare.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Beatriz-Prudencio-Soares-2008-Adolescentes-Infratores-e-suas-Relacoes-Afetivas.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.
- SOUZA, Ionete de Magalhães; RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria. **Nova lei de adoção comentada**: Lei n. 12.010 de 03 de agosto de 2009. 2. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2012.
- STEFFENS, Márcia. Delinquência: privação, trauma e passagem ao ato. **Pulsional Revista de Psicanálise**, Porto Alegre, p. 82-86, dez. 2006. Disponível em: <https://ouricult.files.wordpress.com/2012/07/steffen.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.
- TAKEUTI, Norma Missae. **No outro lado do espelho**: a fratura social e as pulsões juvenis. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- TRACHTENBERG, Ana. O negativo e as transmissões transgeracionais. *In*: TRACHTENBERG, Ana. *et al.* (org.). **Transgeracionalidade**: de escravo a herdeiro: um destino entre gerações. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 69.
- TRACHTENBERG, Ana. Revisitando Sófocles: a Trilogia Tebana sob a lente transgeracional. *In*: TRACHTENBERG, Ana *et al.* (org.). **Transgeracionalidade: de escravo a herdeiro**: um destino entre gerações. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2005. p. 69.
- TRINDADE, Jorge. A gênese da delinquência juvenil. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 73.
- TRINDADE, Jorge. As faces da Delinquência Juvenil: um conceito protético. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 35, 38.
- TRINDADE, Jorge. Considerações finais. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 138, 176, 181.
- TRINDADE, Jorge. Para além da norma jurídica. *In*: TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 62.
- VEGA, Amando. **Pedagogía de inadapados sociales**: la educación del menor inadapado. Narcea, S.A. de Ediciones, 1994.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (org.). **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 86.

- VILHENA, Junia de. Da cidade onde vivemos a uma clínica do território. Lugar e produção de subjetividade. **Pulsional Revista de Psicanálise**, São Paulo, v. 15, n. 162, p. 48-54, nov. 2002.
- VOLPI, Mário. A proteção integral como contraposição à exclusão social de crianças e adolescentes (Prefácio). *In*: SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. reimpl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 9.
- VOLPI, Mario. **O Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.
- WAGNER, Adriana. Os desafios da família contemporânea: revisitando conceitos. *In*: WAGNER, Adriana; ARMANI, Ananda. **Desafios psicossociais da família contemporânea: Pesquisas e Reflexões**. São Paulo: Artmed, 2011. p. 20.
- WINNICOTT, Donald Woods. Alguns aspectos psicológicos da delinquência juvenil. *In*: WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 131.
- WINNICOTT, Donald Woods. **Natureza humana**. Rio de Janeiro: Imago, 1990.
- WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação: Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional**. Porto Alegre: Artes Médicas. 135p. (original publicado em 1983).
- WRIGHT, Lorraine; LEAHEY, Maureen. **Enfermeiras e famílias: Guia para Avaliação e Intervenção na Família**. 5. ed. São Paulo: Roca, 2012.
- XAVIER, Héli da Vieira da Silva. **Constituição psíquica e psicopatologia nos textos do jovem Lacan**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. p. 41. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1886>. Acesso em: 02 nov. 2020.
- ZAPATA, Fabiana Botelho; FRASSETO, Flávio Américo; GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. São Paulo Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: a situação irregular e a proteção integral: a superação da doutrina da situação irregular. *In*: ZAPATA, Fabiana Botelho; FRASSETO, Flávio Américo; GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes. **Ponto a ponto: direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 15. Plataforma Minha Biblioteca.
- ZIMERMAN, David Epelbaum. Nome-do-pai ou lei-do-pai. *In*: ZIMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 292.
- ZIMERMAN, David Epelbaum. Vínculos e configurações vinculares. *In*: ZIMERMAN, David Epelbaum. **Manual de Técnica Psicanalítica: Uma re-visão**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2008. v. 1. p. 398.
- ZIMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- ZIMERMAN, David Epelbaum. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

APÊNDICE A – ENTREVISTA COM A DEFENSORA PÚBLICA

Entrevista com a Defensora Pública Criminal do Foro Partenon de Porto Alegre, Dra Daniela Wilde Bortolan, para compor a pesquisa do trabalho de conclusão de curso de Natália de Oliveira Portillo Flores, graduanda da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS (matrícula 16200032).

Pergunta 1: Além da formação jurídica, a senhora tem formação em psicologia. A senhora acha que essa formação lhe permite enxergar as coisas além? E não só do ponto de vista jurídico?

Resposta: Sim, permite enxergar além, mas vou te dizer que às vezes isso faz com que eu me frustre um pouco na atuação jurídica, porque a gente quer ir além do processo. Tu sabe, é aquela máxima, “o que não está nos autos, não existe”.

Pergunta 2: Porque a senhora sabe que existem outros fatores...

Resposta: Sim, é muito além, mas eu fico engessada pelo processo. Então é bom por um lado, mas por outro muitas vezes me faz ficar frustrada

Pergunta 3: Justamente por ter essa formação e saber disso que a senhora sabe que não é só aquilo que está no processo

Resposta: Sim, não é só aquilo!

Pergunta 4: E o que fazer com o que não está no processo?

Resposta: Aí eu tenho que trabalhar comigo mesma, porque eu não tenho o que fazer

Pergunta 5: E a senhora acha que tem uma visão que, por exemplo, outro defensor criminal não tem?

Resposta: Sim, acho que sim. Porque tu acaba tendo uma sensibilidade maior para lidar com os familiares, saber como conduzir o familiar nesse momento...

Pergunta 6: Sim, porque talvez as ferramentas que o Direito dá para o processo...

Resposta: Elas são limitadas. É aí que a psicologia ajuda; pelo entorno do processo, e não o resultado jurídico. Se a pessoa vai ou não vai ser condenada a 4, 5 anos... isso está engessado

Pergunta 7: Nos atendimentos presenciais, quando era possível atender, antes de todo esse cenário de Covid, quem costumava aparecer mais?

Resposta: Em regra, mãe, irmã, companheira e avó. Por que avó? Porque eles são muito jovens. As mães são quase irmãs dos guris. As avós têm 50, as filhas têm 30 e o guris 15, 16

Pergunta 8: A senhora falou mãe e avó. A senhora sente que toda essa situação é um ciclo?

Resposta: Que vai se repetir? Com certeza

Pergunta 9: Por exemplo, tem um determinado réu, ele está envolvido com alguns crimes. E apesar do pai dele não ter sido uma figura paterna presente, o filho também estava envolvido. Isso é um ciclo?

Resposta: Acho que sim. Como tudo, na verdade! As relações vão se perpetuando. Mesmo as relações sadias. Tu provavelmente estás reproduzindo a tua mãe

Pergunta 10: Sim. A diferença é que eu tive todas as oportunidades, privilégios e estrutura familiar

Resposta: E tu pode escolher! E tu tem a responsabilidade pela tua escolha

Pergunta 11: Essa escolha me foi dada. Para eles, não

Resposta: Sim, e aqui nós estamos falando de estrutura familiar. No caso deles, de desestrutura

Pergunta 12: A questão é ter estrutura, referenciais

Resposta: O referencial de bem-sucedido para ti é um. O referencial de bem-sucedido para eles é o chefe do tráfico

Pergunta 13: Querendo ou não, é uma figura de autoridade para eles?

Resposta: Sim, é o poder

Pergunta 14: O que a senhora pode dizer sobre o atendimento com os pais?

Resposta: O resultado do processo sempre é melhor quando a família acompanha, mas os pais (genitores) são muito resistentes. Em geral, culpam a mãe, a ausência da mãe, e eles são mais rígidos com o filho e com o que o filho está respondendo. As mães são mais amorosas, mais maternais. E os pais são mais censuradores – os poucos que eu vi aqui. Às vezes vinha, não sei se tu te lembra, uma que eu atendia, o pai e a mãe, mas eles são separados, vieram os dois. O pai estava nitidamente culpando a mãe.

Pergunta 15: Sim, eu lembro, ele veio emburrado. Culpava a mãe

Resposta: Sim, as mães sempre mais sensíveis. As mais tristes e abaladas são as avós

Pergunta 16: Como a senhora acha que é a postura dos réus em audiência?

Resposta: Eles se portam bem adequadamente. Nunca vi um réu desrespeitoso. Jamais

Pergunta 17: Eu vi uma psicanalista falando sobre a figura de autoridade do juiz e essa possível relação com a delinquência. O que a senhora acha sobre isso?

Resposta: Ele está fazendo o papel de autoridade que ele não tem em casa. Pelo ponto de vista da psicanálise, tu vai ver que é uma figura de autoridade que eles não têm em casa. E talvez por isso tanta reincidência. É uma explicação, claro, mas não se aplica a todos

Pergunta 18: Sim. Naquele momento, o juiz estabelece os limites. Ele diz o “não”

Resposta: Sim, é o Estado dando o limite que eles não tiveram em casa. No Direito de Família é assim também.

Pergunta 19: Pela sua experiência, qual é o crime que mais “aparecia” aqui no Foro Partenon?

Resposta: Tráfico, mas isso é um pouco pela deficiência da polícia, não por culpa deles. A polícia civil que eu digo. Não se investiga mais. Então os processos que nascem são os flagrantes. E o flagrante de tráfico? Tu vai na vila, se alguém estiver com uma droga, tu pega um flagrante. Agora o roubo não, é difícil. Mas sem dúvida o que mais têm é tráfico. Acho que uns 75% é tráfico, também tem muito porte de arma e roubo

Pergunta 20: E pelo que a senhora lembra dos atendimentos, qual era a idade dos réus mais ou menos?

Resposta: Dos réus? Não passa dos 23

Pergunta 21: Na sua opinião, como alguém que é formada em psicologia e direito, há uma relação entre a ausência da figura paterna e a delinquência?

Resposta: Acho que sim

Pergunta 22: Claro, não olhando apenas sob um ponto de vista, mas também analisando outros fatores

Resposta: Sim, porque não é só o fato de não ter pai, porque às vezes a figura paterna pode ser desempenhada por outras pessoas

Pergunta 23: E a senhora acha que o contexto social pode estar ligado a isso?

Resposta: Com certeza! Ninguém nasce e quando chega a época do vestibular diz “eu vou fazer medicina e o que tu quer fazer? eu não quero fazer vestibular, eu quero ser traficante”. Isso não existe. Acho que tu delinquir não é uma escolha, é uma consequência do meio que tu está inserido. Mas isso não é algo delinear, dizer que é porque não tem pai. Mas que a ausência da figura paterna influencia, desestrutura – e a pessoa desestruturada é mais suscetível a ir para o caminho errado - com certeza!

Pergunta 24: E essa é a realidade deles...

Resposta: Eles não conseguem nem ter a capacidade de discernir que isto é errado. Eles nasceram ali e isso é natural para eles. Esse é o meio deles. Por isso eu acho que eles vêm aqui para as audiências e pensam “tá e daí? Vocês estão em outro mundo. Vocês vivem em outro mundo” e realmente nós vivemos em outro mundo. Nós temos regras que não são as regras deles

Pergunta 25: Isso me faz lembrar que isso tudo não é um grupo de traficantes que faz. Quem decide, via de regra, é o “líder”, uma pessoa que eles vão seguir. E aqui tem a questão de pertencimento. A senhora acha que isso influencia os assistidos na hora de cometerem um crime? Essa necessidade de pertencer a um grupo?

Resposta: Com certeza! Acho que é o poder. Em algum momento da vida, tu vai ser importante. Com uma família desestruturada tu não se sente importante por ninguém e, para eles, ser chefe do tráfico acaba sendo algo importante

Pergunta 26: E é quase uma questão de herança, certo? Porque eventualmente os líderes ficam mais velhos e “passam” para os mais novos

Resposta: Com certeza! É ser importante

Pergunta 27: Como uma pessoa que tem formação nas duas áreas, a senhora acha que a interlocução entre o direito e a psicologia pode auxiliar a tentar compreender esses jovens? Não que vá solucionar esse problema, porque não existe apenas uma resposta, mas essa interlocução pode ajudar?

Resposta: Sim, claro que sim! É a compreensão do ser humano, né. Com certeza.

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM A PSICANALISTA

Entrevista com a psicóloga e psicanalista Ângela Piva, Psicanalista de crianças, adolescentes e adultos e Diretora Geral do Contemporâneo - Contemporâneo - Instituto de Psicanálise e Transdisciplinaridade (CIPT).

Pergunta 1: No que diz respeito ao Complexo de Édipo e a figura paterna, é correto afirmarmos que esses jovens que não tiveram a presença da figura paterna não passaram pelo interdito? E se sim, então eles não foram apresentados a alguns conceitos como os de regras, leis e limites?

Resposta: Para o Lévi-Strauss, tem dois tipos de vínculos importantes que entram em conflito; que é o vínculo com a família de origem e o vínculo do casal. Cada um vem da sua família, cada família tem seus códigos, valores, as suas leis. Do ponto de vista da psicanálise, o casal, quando se junta, tem que criar a lei própria daquela família, isso o Lévi-Strauss vai chamar que é um princípio que aparece bem na tua amostra, que é esse da endogamia; fica só na família, no núcleo familiar de origem, para exogamia, então esses jovens transgressores têm esse problema, porque eles ficam só com as mães

Pergunta 2: Não tiveram a presença da outra figura?

Resposta: Pois é, e aqui é uma questão de base. Não é só porque o pai não se apresentou, é porque o pai e a mãe não fizeram esse trabalho, digamos assim, não cumpriram a sua tarefa de poder criar um código próprio daquela família. Esse é o primeiro ponto. Quando uma criança ou um adolescente não tem essa criação, esse sistema do casal, esse código próprio da família, o que pode acontecer? Ele fica a mercê de códigos clandestinos. A família de origem, da mãe, no caso, ou da avó, tenta impor a lei e a família do pai - ou pela sua ausência ou pelo outro grupo - tem outra lei. Eu acho interessante porque é algo que tem que ser feito pelo casal, então tem uma falha, e eu acho muito legal essa ideia porque tem uma falha do casal para poder fazer esse trabalho, e nesse espaço vazio o adolescente cria a sua própria lei. Ele é a lei. Há alguns autores que falam sobre a ideia do Complexo de Édipo ampliada, a família de origem e as três gerações. Essa falha é uma coisa que se transmite. É mais complexo do que o pai apenas não se apresentar, é uma trama

que inclui as várias gerações, e o problema é que é um modelo de se relacionar que vai se transmitindo de uma geração para outra. O nome-do-pai é a inscrição do simbólico, a inscrição da lei, da lei da cultura, mas também não é só isso. Isso tem que estar inscrito na mãe e por que não foi inscrito na mãe? Porque este modelo de transmissão de como funcionam as famílias tem uma falha nessa inscrição também, dentro da mãe. Um dos problemas desse tipo de situação é a transmissão geracional do modelo de funcionamento, porque aí não é só corrigir o delinquente infrator.

Pergunta 3: Pensando na hipótese de um jovem infrator que foi internado numa clínica. Podemos dizer que ao voltar para sua casa, ele voltará para o mesmo lugar em que houve essa falha ambiental, nas mesmas condições, no mesmo cenário e, mais do que isso, no mesmo lugar que proporcionou ou, nesse caso, não proporcionou essas oportunidades?

Resposta: É preciso ter uma mudança do contexto social e familiar. Eu trabalho mais com situações de violência sexual e violência doméstica. É uma intervenção que teria que contemplar o adolescente infrator, como a gente faz lá no Contemporâneo. A gente tem atendimento para criança e adolescente que sofreu violência ou negligência, uma intervenção sobre o grupo familiar e uma intervenção do jurídico. Então o sistema social, jurídico e de saúde teria que pensar uma intervenção que contemplasse estas dimensões. No Canadá, quando tem uma situação de abuso e incesto, a família toda entra para um sistema de atendimento e acompanhamento, tanto psicológico quanto jurídico. O judiciário tem que indicar o atendimento. No Contemporâneo nós temos diversas situações, desde 2007 nós trabalhamos nessa área de violência, e o juiz já manda. E nós temos que mandar relatório, dizendo como está. Então se a família não adere o programa, tanto social, quanto psicológico, aí sim é instalado o processo criminal. Então eles trabalham bem nessa área de complexidade da situação social, jurídica e psicológico juntos e a criminalização nas situações onde as pessoas não aderem. Então do ponto de vista jurídico, esse tipo de pena é uma “pena”, porque para gente questionar o tipo de eficácia que teria é “enxugar gelo”. Essa é uma crítica importante que lá no estágio tu viu isso, a precariedade de tudo que é jeito.

Pergunta 4: Com certeza! E todos esses assistidos são novos, tanto é que a coleta de dados apontou 23 como média da idade à época do fato. A senhora falou antes sobre as três gerações. Isso é um ciclo? Digamos, o avô e o pai estavam envolvidos, então o filho também vai se envolver? Isso é um ciclo? E se sim, não tem como acabar esse ciclo?

Resposta: A gente chama isso de transmissão transgeracional porque a gente passa de uma geração para outra tudo

Pergunta 5: Tanto as coisas boas como as ruins...

Resposta: Exatamente! Tem um autor que diz que a gente transfere tudo, as partes de uma herança, nestes casos – que eu acho uma expressão muito interessante – é a parte maldita da herança. A parte maldita da transmissão geracional é essa história de transgressão. Se tu fosse pegar esses menores infratores, se tu fosse fazer a história familiar deles de outras gerações, tu ia ver que tem situação de transgressão, de crime, de luto não elaborado. Então esse tipo de transmissão transgeracional, se tu não interrompe, é difícil se extinguir esse ciclo. Claro, tem alguns sujeitos que se escapam. Por que? Tem uma capacidade de resiliência maior. Eles conseguem ter um vínculo legal com alguém, seja na família ou fora da família, e fazem render aquilo ao máximo. Aproveitam algum outro modelo... por isso que para estes jovens seria importante um programa diferente, onde eles tivessem acesso a outros modelos, a outras lógicas, a outras possibilidades

Pergunta 6: E aqui tem a questão do estar consciente. Porque a gente não consegue acabar com uma coisa que a gente sequer reconhece, certo?

Resposta: Exatamente!

Pergunta 7: De que forma seria possível estar consciente de tudo isso? A primeira coisa que eu pensei é a partir de um acompanhamento psicológico

Resposta: Do ponto de vista do direito, é ineficiente fazer apenas uma criminalização, uma penalização, teria que ter um programa para este jovem que ele tenha que ser acompanhado, tanto do ponto de vista terapêutico como jurídico

Pergunta 8: Nós podemos achar errado, mas para eles, no mundo deles, traficar é um trabalho, certo? Eles têm responsabilidades, têm que seguir determinados “deveres”, recebem para isso e sustentam a família com esse dinheiro. Além disso, eles respondem a alguém. É uma autoridade, uma lei

Resposta: Exatamente, é uma lei. Clandestina, mas é uma lei. Na falta de um grupo que funcione, o tráfico dá uma pertença para pessoa, ele dá uma proteção para quem está trabalhando com eles, eles têm as suas leis próprias. Aquilo que faltou do grupo familiar e do respaldo também social, a facção criminosa tem super bem organizada

Pergunta 9: Se esses jovens não passaram pelo que tinham que passar do Complexo de Édipo, faz sentido a gente afirmar que eles não tiveram todas aquelas identificações como outras pessoas que tiveram a presença da figura paterna, por exemplo?

Resposta: Sim, tem uma falha na constituição. Tanto psíquica, porque com o amadurecimento a criança precisa que se diga “não mexe aí, isso não pode...” depois ela se identifica com esses modelos e organiza dentro dela, então passa a fazer parte dela essas regulações internas. Estes jovens têm esta falha nesse sentido.

Pergunta 10: Eles sabem que existem regras, leis, mas alguns não conseguem reconhecer esses conceitos por que eles não foram introduzidos no desenvolvimento psíquico?

Resposta: Não, não está introduzido. É uma falha psíquica.

Pergunta 11: A senhora acha que a figura da autoridade do juiz está relacionada com esses aspectos da ausência da figura paterna?

Resposta: Sim, sem dúvida, porque isso é uma carência e o limite enquanto lei também é uma forma é um cuidado e de contenção.

Pergunta 12: A senhora trouxe a questão da transgeracionalidade e de que forma ela está ligada com a consciência, com o “estar consciente”. A consciência que eu tenho, por exemplo, tanto das coisas boas como as ruins, é porque eu tive e tenho o privilégio de fazer um acompanhamento psicológico. Como esses jovens, que não têm um privilégio como esse, podem ter consciência de tudo isso?

Resposta: O processo de transmissão transgeracional é inconsciente, há várias maneiras de se transmitir, mas a possibilidade que eles têm de se dar conta de algumas coisas, se conscientizar, de repente ter alguns *insights*, ela acontece em algum tipo de relação diferente daquele contexto habitual. Então esse jovem poder ter a oportunidade de frequentar contextos diferentes vai oportunizar que em outra relação ele consiga ter uma experiência de outro tipo e criar sentidos que ele ainda não teve. Sentidos diferentes. Têm jovens que vão conseguir aproveitar mais, outros não

Pergunta 13: E aqui também há a questão de identidade?

Resposta: Qual é o trabalho de desenvolvimento esperado na adolescência? O jovem deixa de se relacionar com adulto como criança e começa a enxergar o pai ou a mãe como criaturas humanas, como adultos, com qualidades e defeitos, e que ele pode fazer esse trabalho de se dar conta “*isso eu não quero copiar do pai, isso eu não quero copiar da mãe*” que a gente chama de processo de desidentificação, e para poder constituir a sua própria identidade, o seu próprio jeito de ser.

Uma coisa muito terapêutica na adolescência é o grupo. Os adolescentes até produzem mais e às vezes a terapia em grupo tem mais efeito do que a individual, então espaços profissionalizantes, espaços de trabalho em grupo com esses jovens, e que pode ser não só espaço de terapia - porque às vezes não é possível - outras atividades mesmo, seja de arte, seja de esporte, são muito terapêuticos pelo simples fato de conhecer outros modelos identificatórios. O adolescente também se vê no outro da mesma idade e é mais fácil ele aceitar alguma coisa que um colega ou um amigo diz do que com um adulto. O grupo tem esse potencial. O que o é o tráfico? É um grupo que funciona super bem, e é muito eficiente. Tem seus códigos, tem categorias de como se ganhar respeito, então não é só porque é o “caminho mais fácil” para ganhar dinheiro. É até mais fácil, mas não é só isso. É um tratamento muito simplista. É porque como grupo ele oferece toda essa contenção, essas

sinalizações significativas que, para o adolescente, é muito importante. Tem essa questão das famílias, mas ele também tem que se sentir pertencendo a um outro grupo. E se não tem possibilidade, se não tem outras ofertas, o grupo do tráfico é muito eficiente

Pergunta 14: Eu e a minha família fizemos dois anos de voluntariado num abrigo. Uma das várias preocupações que nós tínhamos é o que aconteceria com eles depois que fizessem dezoito anos. E, pensando nisso, a minha mãe começou a conversar com uma das acolhidas - que tinha quinze anos à época - sobre os planos dela e que ela precisava pensar em outras possibilidades. Ela começou a fazer um curso de costura proporcionado pelo abrigo e se encantou. Lá tinha um grupo de vários alunos, ela gostava da professora e o mais importante: ela viu que tinha outras oportunidades para ela além daquelas que o lugar que ela cresceu proporcionava. Quando chegou à época de sair do abrigo, ela já tinha uma quantia guardada do que ganhou costurando e pôde alugar um pequeno apartamento com o namorado. Isso me lembrou a importância desses cursos. Além da questão do grupo, claro

Resposta: Tem também o vínculo que ela fez com a tua mãe!

Pergunta 15: Sim, que foi uma referência e mostrou que ela pode ganhar dinheiro pelo trabalho dela. De que forma isso está relacionado?

Resposta: Isso é essencial, eu diria. É por isso que a questão exclusiva da penalização é insuficiente.

Pergunta 16: Pensando em algumas possibilidades, seria possível fazer um acompanhamento familiar compulsório? Ou melhor, seria efetivo?

Resposta: Sim, tem situações em que o juiz manda. No Contemporâneo a gente já teve. Não neste quadro específico de menor infrator, nós não temos essa experiência, é mais de divórcio litigioso, já tivemos decisão judicial nesse sentido. O que não tem é um programa bem organizado. Na Argentina eu sei que tem - não é compulsório - mas eles fazem grupos. Eles reúnem as mães, avós e fazem grupos familiares de menores com problemas com a lei. É um trabalho bem interessante. O que eu acho, se tu me permite uma sugestão, é que é uma área que o direito e a psicologia poderiam fazer processos juntos. Muito interessante esse campo, tanto

para pensar, a criação, as estratégias ligadas ainda ao Código Penal. Claro que tem que ter uma estrutura para poder dar conta disso.

ANEXO A - CERTIDÃO DA PESQUISA DE DADOS

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atesto e informo que os dados dos réus constantes desta pesquisa foram obtidos pela então estagiária da 1ª Defensoria Pública do Foro Partenon, Natália de Oliveira Portillo Flores, matrícula 14782508, no período compreendido entre maio de 2017 a outubro de 2018, período esse em que realizou o estágio, sob supervisão da signatária, Defensora Pública titular da Defensoria Criminal do Foro Regional do Partenon.

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Daniela Wilde Bortolan
Defensora Pública.

Daniela Wilde Bortolan
Defen. P. Pública